

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 40/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada.	2694
Extractos de despachos.	2694

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 58/SAEF/94, que designa os membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores.	2694
---	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 74/SATOP/94, que rectifica o Despacho n.º 53/SATOP/94, de 24 de Maio.	2694
Despacho n.º 75/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, de um terreno sito na Baixa da Taipa, quarteirão 23.	2694
Despacho n.º 76/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Praia Grande.	2698
Despacho n.º 77/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua dos Pescadores, junto ao reservatório.	2702

Despacho n.º 78/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, encosta NW.	2707
---	------

Despacho n.º 79/SATOP/94, respeitante à rectificação do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.	2714
---	------

Despacho n.º 80/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e precedido de hasta pública, de um terreno sito na Estrada Governador Albano de Oliveira, Taipa.	2714
--	------

Extracto de despacho.	2719
----------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Declarações.	2719
-------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 7/SACTC/94, que subdelega competências no director dos Serviços de Turismo.	2719
---	------

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.	2720
------------------------------	------

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.	2720
------------------------------	------

Declarações.	2721
-------------------	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	2724
------------------------------	------

(Continua na página seguinte)

Serviços de Estatística e Censos:		Instituto de Habitação:	
Extractos de despachos.....	2724	Declaração.....	2734
Serviços de Justiça:		Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:	
Extractos de despachos.....	2724	Extractos de despachos.....	2734
Serviços de Economia:			
Extractos de despachos.....	2725		
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		Avisos e anúncios oficiais	
Extractos de despachos.....	2726	Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre a prorrogação do prazo de entrega de propostas para o fornecimento de um sistema informático para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos.....	2734
Serviços de Turismo:		Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.....	2734
Extracto de despacho.....	2726	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.....	2735
Extractos de alvarás.....	2726	Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o curso de língua e administração chinesa.....	2735
Serviços de Marinha:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de letrado de 3.ª classe.....	2737
Extractos de despachos.....	2726	Dos mesmos Serviços. — Calendário de feriados, relativo ao ano de 1995.....	2738
Forças de Segurança de Macau:		Dos mesmos Serviços. — Dias de tolerância de ponto durante o ano de 1995.....	2739
<i>Direcção dos Serviços:</i>		Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de laboratório de saúde pública.....	2739
Extractos de despachos.....	2727	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, de 1.ª classe, área de serviços laboratoriais.....	2740
<i>Escola Superior:</i>		Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal.....	2741
Extractos de despachos.....	2727	Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal....	2741
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial.....	2741
Extracto de despacho.....	2727	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.....	2742
Serviços de Trabalho e Emprego:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico principal.....	2742
Extracto de despacho.....	2727	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.....	2742
Câmara Municipal das Ilhas:			
Extractos de deliberações.....	2728		
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:			
Extracto de despacho.....	2728		
Instituto de Acção Social:			
Extractos de despachos.....	2728		
Instituto Cultural:			
Extractos de despachos.....	2729		
Leal Senado:			
Extractos de deliberações.....	2729		
Serviços de Correios e Telecomunicações:			
Extracto de despacho.....	2730		
Imprensa Oficial:			
Extractos de despachos.....	2730		
Fundo de Pensões:			
Extractos de despachos.....	2730		
Gabinete para a Tradução Jurídica:			
Extracto de despacho.....	2733		
Serviços Sociais da Administração Pública:			
Extracto de despacho.....	2733		

土地工務運輸司

批示綱要數件 2726

旅遊司

批示綱要一件 2726
執照綱要數件 2726

海事署

批示綱要數件 2726

澳門保安部隊

保安事務司：
批示綱要數件 2727
高等學校：
批示綱要數件 2727
治安警察廳：
批示綱要一件 2727

勞工暨就業司

批示綱要一件 2727

海島市市政廳

決議綱要數件 2728

工商業發展基金

批示綱要一件 2728

社會工作司

批示綱要數件 2728

文化司署

批示綱要數件 2729

市政廳

決議綱要數件 2729

郵電司

批示綱要一件 2730

政府印刷署

批示綱要數件 2730

退休基金會

批示綱要數件 2730

法律翻譯辦公室

批示綱要一件 2733

公職人員福利司

批示綱要一件 2733

房屋司

聲明書一件 2734

預防及治療藥物依賴辦公室

批示綱要數件 2734

政府機關通告及公告

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於供應一
資訊系統予地球物理暨氣象台之事宜，其
標書提交日期將予推遲 2734

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告
關於招考填補首席技術輔導員一缺准考人
臨時名單 2734

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告
關於招考填補首席行政文員兩缺准考人臨
時名單 2735

行政暨公職司佈告 關於中文語言及行政課
程事宜 2736

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文案
七缺考試事宜 2737

行政暨公職司佈告 關於一九九五年公眾假
期表 2738

行政暨公職司佈告 關於一九九五年特許缺
勤日期表 2739

衛生司佈告 關於招考填補公共衛生化驗室
一等診療助理技術員六缺考試事宜 2739

衛生司佈告 關於招考填補化驗部門一等診
療助理技術員兩缺考試事宜 2740

財政司佈告 關於招考填補首席技術輔導員
三缺應考人考試成績表 2741

財政司佈告 關於招考填補首席行政文員四
缺應考人考試成績表 2741

經濟司佈告 關於招考填補二等文員五缺准
考人臨時名單 2741

經濟司佈告 關於招考填補首席高級技術員
一缺應考人考試成績表 2742

經濟司佈告 關於招考填補首席技術輔導員
六缺應考人考試成績表 2742

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席高
級技術員一缺應考人確定名單 2742

土地工務運輸司佈告 關於重整友誼大馬路
承攬工程之公開競投事宜 2743

土地工務運輸司佈告 關於為友誼大橋供應
及安裝一套交通及速度控制中央系統之公
開競投事宜 2743

地球物理暨氣象台佈告 關於第二屆氣象觀
察員培訓課程准予就讀者之確定名單 2744

旅遊司佈告 關於供應設備予會議室之公開
競投事宜 2744

海事署佈告 關於招考填補一等海上交通控制員四缺應考人考試成績表	2744	澳門市政廳佈告 關於更改位於銀針里的屋宇之門牌事宜	2749
治安警察廳佈告 關於考升樂團區長考試成績表事宜	2745	澳門郵電司佈告 關於招考填補二等郵務技術輔導員三缺應考人考試成績表	2750
水警稽查隊佈告 關於將一名副區長撤職事宜	2745	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故警員之遺屬申領撫恤金資格事宜	2751
司法警察司佈告 關於報讀為填補二等督察五缺而設的培訓及實習課程之考試事宜 ..	2745	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休警員之遺屬申領撫恤金資格事宜	2751
司法警察司佈告 關於報讀為填補助理刑事偵查員二十缺而設的培訓課程之考試事宜	2747	房屋司佈告 關於公佈申請分配氹仔坊社會房屋者之臨時名單	2751
澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	2748	房屋司佈告 關於將若干權限授予和轉授予副司長事宜	2751
澳門市政廳佈告 關於為一新街道命名事宜	2748		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 40/GM/94**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula décima primeira do contrato de concessão, em vigor, e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da SLOT, Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada, o licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pelo prazo de dois anos.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Junho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 73-I/GM/94, de 6 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 9 de Julho de 1994, a comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 74-I/GM/94, de 6 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Anne Catherine Marie Xara Brazil Bjerke de Herédia — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 20 de Agosto de 1994, a comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Julho de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 58/SAEF/94**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, são designados membros da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, a partir de 5 de Julho de 1994, e pelo período de um ano:

Presidente: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Hou Yin; e

Licenciado Ho Hau Wa, Edmund.

Vogais suplentes: Licenciada Maria José Casadinho Parinha Nunes dos Santos; e

Manuel Viseu Basílio.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído por um vogal efectivo.

3. Na situação referida no número anterior, participa na Comissão um vogal suplente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 74/SATOP/94**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 53/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho (Processo n.º 1 321.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 19/94, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 53/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, que autoriza a doação ao Território de duas parcelas de terreno com a área global de 517 (quinhentos e dezassete) metros quadrados, sitas em Macau, na Rua do Padre António Roliz, seguida da concessão, por aforamento, de parte do terreno doado e de uma parcela confinante com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 53/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, no sentido de passar a constar que a sociedade concessionária tem a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Iao Lei (Macau), Limitada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 75/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, do terreno com a área de 5 605 (cinco mil seiscentos e cinco) metros quadrados, situado na Baixa da Taipa, quarteirão 23, em virtude da modificação do seu aproveitamento.

Reversão ao Território de duas parcelas de terreno concedido, com a área global de 27 (vinte e sete) metros quadrados.

Multa por atraso no aproveitamento do terreno (Processo n.º 6 114.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 123/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 11 de Maio de 1990, lavrada a fls. 4 e se-

guintes do livro de notas n.º 276, foi titulada a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8 e 8-A, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 390 a fls. 118 do livro C-4.º, a concessão, por arrendamento, precedida de concurso público, de um terreno com a área de 5 605 (cinco mil seiscentos e cinco) metros quadrados, situado na Baixa da Taipa, quarteirão 23.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 897 a fls. 113 v. do livro B-103A e está inscrito a favor da concessionária sob o n.º 180 a fls. 95 do livro F-1.

A escritura pública foi autorizada pelo Despacho n.º 138/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/89, de 18 de Dezembro.

2. Nos termos da referida escritura, o terreno deveria ser aproveitado no prazo global de 36 meses, contados a partir de 29 de Dezembro de 1989, com a construção de dois edifícios, destinados a hotel, comércio, habitação, escritórios e estacionamento. A concessionária estava ainda obrigada a cumprir prazos intermédios para apresentação dos competentes projectos e iniciar a obra.

3. Em 5 de Fevereiro de 1990, a concessionária, alegando razões várias, solicitou uma dilatação de 45 dias, sem aplicação de multa, do prazo estipulado para apresentação do projecto de arquitectura, sem prejuízo do cumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno. Porém, só apresentou o anteprojecto de obra em 13 de Julho de 1990, quando o deveria ter feito em 31 de Janeiro de 1990. Por outro lado, as áreas de utilização das diversas finalidades indicadas na ficha técnica não correspondiam às mencionadas no contrato.

O projecto em causa foi considerado passível de aprovação, embora sujeito a condicionantes, facto que foi notificado à concessionária em Novembro de 1990, tendo esta sido informada que poderia submeter o projecto de obra para apreciação.

4. Em Dezembro de 1990, foi solicitado à concessionária que justificasse o atraso na apresentação do projecto, tendo esta alegado que aquele se devia ao facto de a planta de alinhamento oficial apenas ter sido emitida em 21 de Março de 1990, planta esta que contemplava um conjunto de disposições urbanísticas diferentes das que tinham norteado o programa de concurso, o que obrigara a uma completa remodelação do projecto.

5. A concessionária não só não apresentou o projecto de obra, como em 23 de Maio de 1991, apresentou, de sua inteira responsabilidade, um novo projecto de arquitectura, pelo que ficou sujeita às sanções previstas no contrato, relativamente ao atraso no aproveitamento do terreno.

6. Na sequência da apresentação do novo projecto, foi enviada à concessionária uma nova minuta do contrato de revisão da concessão, em cujas condições se estipulava um novo prémio adicional, calculado segundo os critérios que entretanto haviam sido postos em prática e aplicados a outros investidores.

7. A concessionária contestou a forma de cálculo do prémio, resultando daí uma série de reuniões e exposições que fizeram arrastar no tempo a conclusão do processo.

8. O processo foi analisado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, que submeteu superiormente os critérios da revisão da concessão, que mereceram a minha concordância, tendo ainda determinado que fosse aplicada multa correspondente aos atrasos da responsabilidade da concessionária.

9. Foi então elaborada minuta de contrato, com cujos termos e condições a concessionária concordou, mediante declaração datada de 2 de Dezembro de 1993.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Março de 1994, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos da DSSOPT, no valor de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, nos termos do disposto na cláusula oitava do contrato de concessão, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta do mesmo contrato.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, Delegação de Finanças das Ilhas, em 4 de Junho de 1994, através da guia de receita n.º 553, do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com data de entrada de 25 de Junho de 1994, assinada por Cheung Kam Sin, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Campo, n.º 8 e 8-A, r/c, na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território das parcelas de terreno com as áreas de 22 (vinte e dois) e 5 (cinco) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 689/89, emitida pela DSCC em 18 de Novembro de 1993, e defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura pública outorgada na DSF em 11 de Maio de 1990, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, acordadas pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, do terreno com a área registral de 5 605 (cinco mil seiscentos e cinco) metros quadrados, rectificada por novas medições para 5 603 (cinco mil seiscentos e três) metros quadrados, situado na Baixa da Taipa, quarteirão 23, descrito na CRPM, sob o n.º 21 897 a fls. 113 v. do livro B-103A, e inscrito a favor da segunda outor-

gante sob o n.º 180 a fls. 95 do livro F-1, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B1» e «B2» na planta n.º 689/89, emitida em 18 de Novembro de 1993, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2. No âmbito da presente revisão e por força dos novos alinhamentos, a área concedida é reduzida para 5 576 (cinco mil quinhentos e setenta e seis) metros quadrados, com as confrontações e limites indicados na mencionada planta, na qual se acha assinalada com a letra «A».

3. A concessão do terreno, agora com a área de 5 576 (cinco mil quinhentos e setenta e seis) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, rege-se pelas cláusulas do contrato titulado pela escritura pública de 11 de Maio de 1990, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro n.º 276 da DSF, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, sexta e décima, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, composto por 2 (dois) blocos distintos, sendo um deles, com 22 (vinte e dois) pisos, afecto a hotel, e outro, com 28 (vinte e oito) pisos, afecto a habitação, escritórios, comércio e estacionamento.

2. O direito ao uso de 24 (vinte e quatro) lugares de estacionamento, situados no bloco habitacional, fica afectado exclusivamente ao bloco destinado a hotel.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 55 760,00 (cinquenta e cinco mil, setecentas e sessenta) patacas;

b)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

2.

3.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno assinalado com a letra «A» na planta com o n.º 689/89, de 18 de Novembro de 1993, da DSCC, e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 55 760,00 (cinquenta e cinco mil, setecentas e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 50 570 640,00 (cinquenta milhões, quinhentas e setenta mil, seiscentas e quarenta) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, a que se refere a escritura de 11 de Maio de 1990, a segunda outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 14 536 076,00 (catorze milhões, quinhentas e trinta e seis mil e setenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 7 000 000,00 (sete milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 7 536 076,00 (sete milhões, quinhentas e trinta e seis mil e setenta e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 3 966 990,00 (três milhões, novecentas e sessenta e seis mil, novecentas e noventa) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, a que se refere a escritura pública de 11 de Maio de 1990, é prorrogado até 18 de Setembro de 1996.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 76/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Vítor Cheung LupKwan, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 271 (duzentos e setenta e um) metros quadrados, sito na Rua da Praia Grande, onde se encontra implantado o prédio n.º 79, em Macau, em virtude da alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com vinte e sete pisos, destinado a comércio e escritórios (Processo n.º 1 293.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 87/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Vítor Cheung Lup Kwan, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 18.º-B, em Macau, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 271 (duzentos e setenta e um) metros quadrados, situado em Macau, na Rua da Praia Grande, onde se encontra construído o prédio n.º 79, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 695 a fls. 178 v. do livro B-4 e inscrito sob o n.º 9 887 a fls. 52 do livro G-29K. O terreno é foreiro à Fazenda Nacional, conforme inscrição sem número a fls. 181 do livro B-4 da mesma Conservatória.

2. Por requerimento de 14 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o referido enfitéuta solicitou autorização para modificar o aproveitamento do mencionado terreno, tendo para o efeito submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 5 de Dezembro de 1992, o respectivo projecto de arquitectura, o qual mereceu parecer favorável, condicionado ao cumprimento de determinados requisitos técnicos impostos pelos competentes serviços da DSSOPT.

3. O terreno, que se acha assinalado na planta n.º 3 338/90, emitida em 13 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com vinte e sete pisos, destinado a comércio e escritórios.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, em face do projecto apresentado, calculou o valor das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato, que foi aceite pelo requerente, conforme carta datada de 25 de Agosto de 1993.

5. O processo seguiu a sua normal tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Setembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão, por aforamento, foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 22 de Junho de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio; defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Vítor Cheung Lup Kwan, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 271 (duzentos e setenta e um) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 79, da Rua da Praia Grande, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 695 a fls. 178 v. do livro B-4 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 9 887 a fls. 52 do livro G-29K.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 338/90, emitida em 13 de Julho de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 27 (vinte e sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave e parte do rés-do-chão, com a área de 407 m²;

Escritórios: parte do rés-do-chão e do 1.º ao 25.º andar, com a área de 6 121 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 979 200,00 (novecentas e setenta e nove mil e duzentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 2 448,00 (duas mil, quatrocentas e quarenta e oito) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 17 617 854,00 (dezassete

milhões, seiscentas e dezassete mil, oitocentas e cinquenta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 9 000 000,00 (nove milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 8 617 854,00 (oito milhões, seiscentas e dezassete mil, oitocentas e cinquenta e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em (2) duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 4 536 438,00 (quatro milhões, quinhentas e trinta e seis mil, quatrocentas e trinta e oito) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante.

te, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

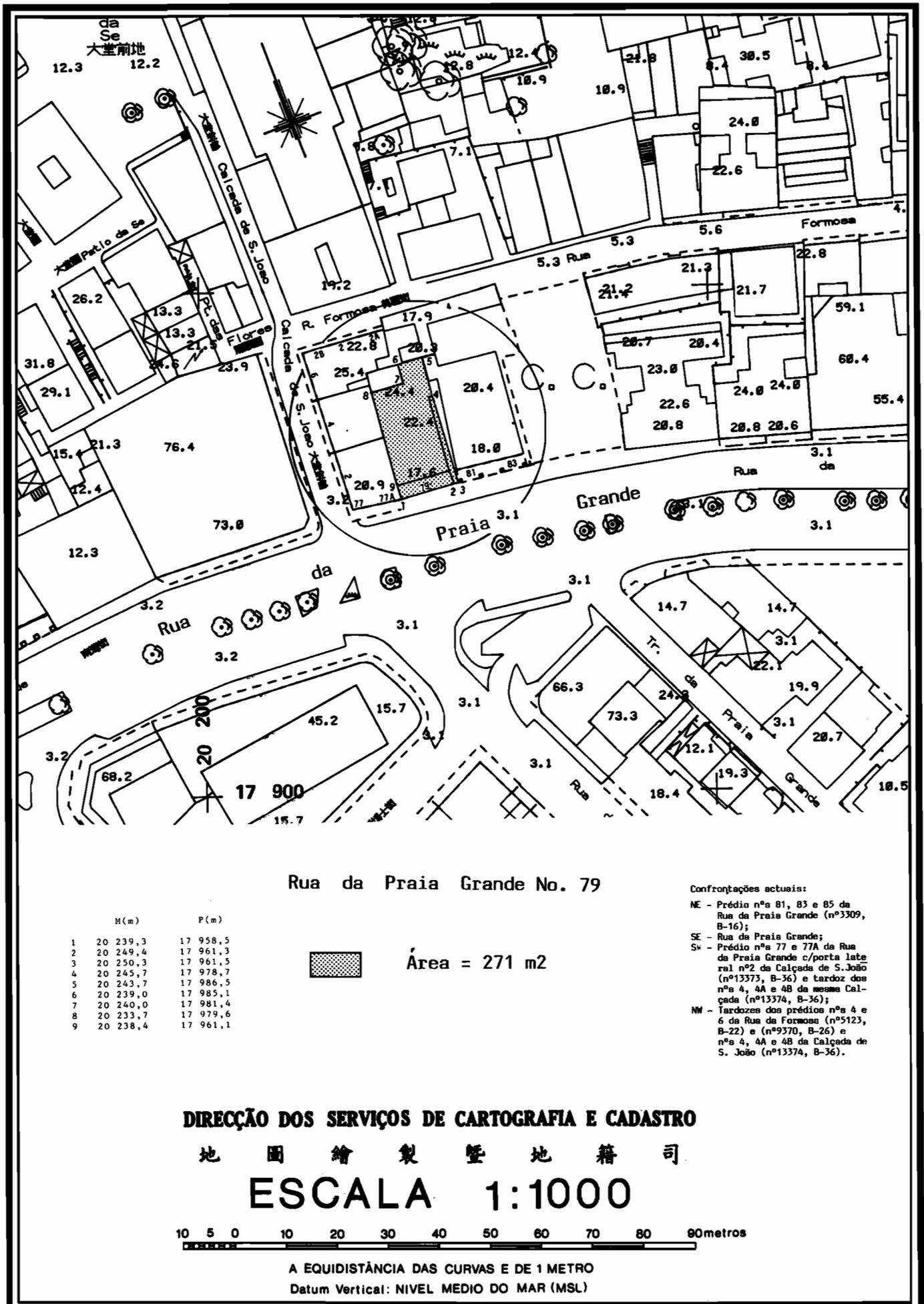
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 77/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 12 744 (doze mil setecentos e quarenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, na Rua dos Pescadores, junto ao reservatório, destinado à construção de uma estação de tratamento de água (Processo n.º 339.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 117/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L. (SAAM), com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 82, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 215 a fls. 114 v. do livro C-1.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 12 744 (doze mil setecentos e quarenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, na Rua dos Pescadores, junto ao reservatório.

O contrato de concessão foi autorizado pelo Despacho n.º 186/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro.

2. Nos termos do despacho de concessão, o terreno em causa incluía um outro, com a área de 3 175 (três mil cento e setenta e cinco) metros quadrados, inicialmente concedido ao Leal Senado pela escritura de contrato outorgada na então Repartição Central dos Serviços de Fazenda em 7 de Junho de 1940, e que aquela autarquia, pelo referido despacho, devolveu ao Território.

Por lapso, esta devolução reportou-se apenas a 2 993 (dois mil novecentos e noventa e três) metros quadrados daquele terreno. Com efeito, a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula primeira do contrato considerava a área concedida com 3 175 m², mas «agora rectificadas para 2 993 m²». Esta rectificação não correspondia à realidade, como aliás o comprova a planta cadastral anexa ao contrato.

3. Esta discrepância de áreas impossibilitou a realização da escritura do contrato de concessão e, conseqüentemente, do respectivo registo. Todavia, com a entrada em vigor da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no artigo 4.º, a concessão do terreno ficou titulada pelo supracitado Despacho n.º 186/GM/89, de 29 de Dezembro.

4. À data da publicação do Despacho n.º 186/GM/89, ainda não estava completamente definido o alinhamento da Rua dos Pescadores. Definido o alinhamento, verificou-se que o mesmo importava a alteração do objecto do contrato quanto à área, confrontações e limites do terreno concedido.

5. A presente revisão, além da rectificação da área do terreno devolvido pelo Leal Senado, tem por escopo principal a modificação do objecto da concessão inicial, cuja área, confrontações e limites passam a ser dados pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «A1», «A3», «B» e «B1» na planta n.º 831/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 18 de Abril de 1994, com a área global de 11 675 (onze mil seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados.

A parcela assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, que corresponde à parcela assinalada com a letra «B» na

planta anexa ao Despacho n.º 186/GM/89, está descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 768 a fls. 29 do livro B-37, estando as restantes parcelas omissas.

6. Analisado o processo, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela concessionária, mediante carta datada de 7 de Outubro de 1993.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Abril de 1994, nada teve a objectar à revisão da concessão.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com data de entrada de 22 de Junho de 1994, assinada por Chan Kam Ling, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados no Cartório do Notário Privado Alexandre Correia da Silva, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pelo Despacho n.º 186/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, respeitante ao terreno situado na Rua dos Pescadores, junto ao reservatório de água, em Macau, com a área global arredondada de 12 744 (doze mil setecentos e quarenta e quatro) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 831/89, emitida em 20 de Novembro de 1989, pela DSCC, anexa ao referido despacho e que dele faz parte integrante.

2. O terreno referido no número anterior, na parte identificada com a letra «B», acha-se descrito na CRPM sob o n.º 13 768 a fls. 29 do livro B-37, mantendo-se, quanto a ele, a devolução do domínio útil já titulada por aquele Despacho n.º 186/GM/89, com a área de 3 175 (três mil cento e setenta e cinco) metros quadrados, constante da descrição, e não a de 2 993 (dois mil novecentos e noventa e três) metros quadrados, que dele erradamente constava; a parte do mesmo terreno identificada com a letra «A», na mencionada planta, com a área de 9 569 (nove mil quinhentos e sessenta e nove) metros quadrados, está omissa na CRPM, mantendo-se também, quanto a ela, a concessão então feita.

3. No âmbito da presente revisão e por força dos novos alinhamentos, a área da concessão é reduzida, após anexação das diversas parcelas, para 11 675 (onze mil seiscentos e setenta e

cinco) metros quadrados, com as confrontações e limites dados pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «A1», «A3», «B» e «B1» na planta n.º 831/89, emitida em 18 de Abril de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, sendo-lhe atribuído o valor de \$ 2 976 627,00 (dois milhões, novecentas e setenta e seis mil, seiscentas e vinte e sete) patacas. As parcelas assinaladas com as letras «C», «C1», «C2», «D» e «E» reverterem ao Território e destinam-se a integrar o domínio público.

4. A concessão do terreno, ora com a área de 11 675 (onze mil seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados, adiante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 8 de Julho de 2010, data em que termina a concessão do direito do exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água.

2. Caso venha a ser renovada com a segunda outorgante a concessão do exclusivo do serviço público de abastecimento de água, o prazo do arrendamento referido no número anterior pode, nos termos e limites da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de uma estação de tratamento de águas.

2. As parcelas de terreno com as áreas de 1 620 (mil seiscentos e vinte) e 67 (sessenta e sete) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «B» e «B1» na planta n.º 831/89, emitida pela DSCC, em 18 de Abril de 1994, são, por imposição urbanística, zonas *non aedificandi*.

Cláusula quarta — Renda

De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado de terreno concedido, o que corresponde à renda anual de \$ 46 700,00 (quarenta e seis mil e setecentas) patacas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 186/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, é prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura) e dos projectos de tratamento paisagístico, referentes à área de protecção do pagode de «Tin Au Miu» e à zona *non aedificandi*;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresenta-

ção do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais) e dos projectos de obra dos arranjos paisagísticos, referidos na alínea anterior;

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O tratamento paisagístico das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «D», «D1», «E» e «E1» na planta n.º 831/89, emitida em 18 de Abril de 1994, pela DSCC, que constituem área de protecção ao pagode de «Tin Au Miu»;

c) O tratamento paisagístico das parcelas assinaladas pelas letras «B» e «B1» na mesma planta, que constituem zona *non aedificandi*.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 46 700,00 (quarenta e seis mil e setecentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver totalmente concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem qualquer direito a indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

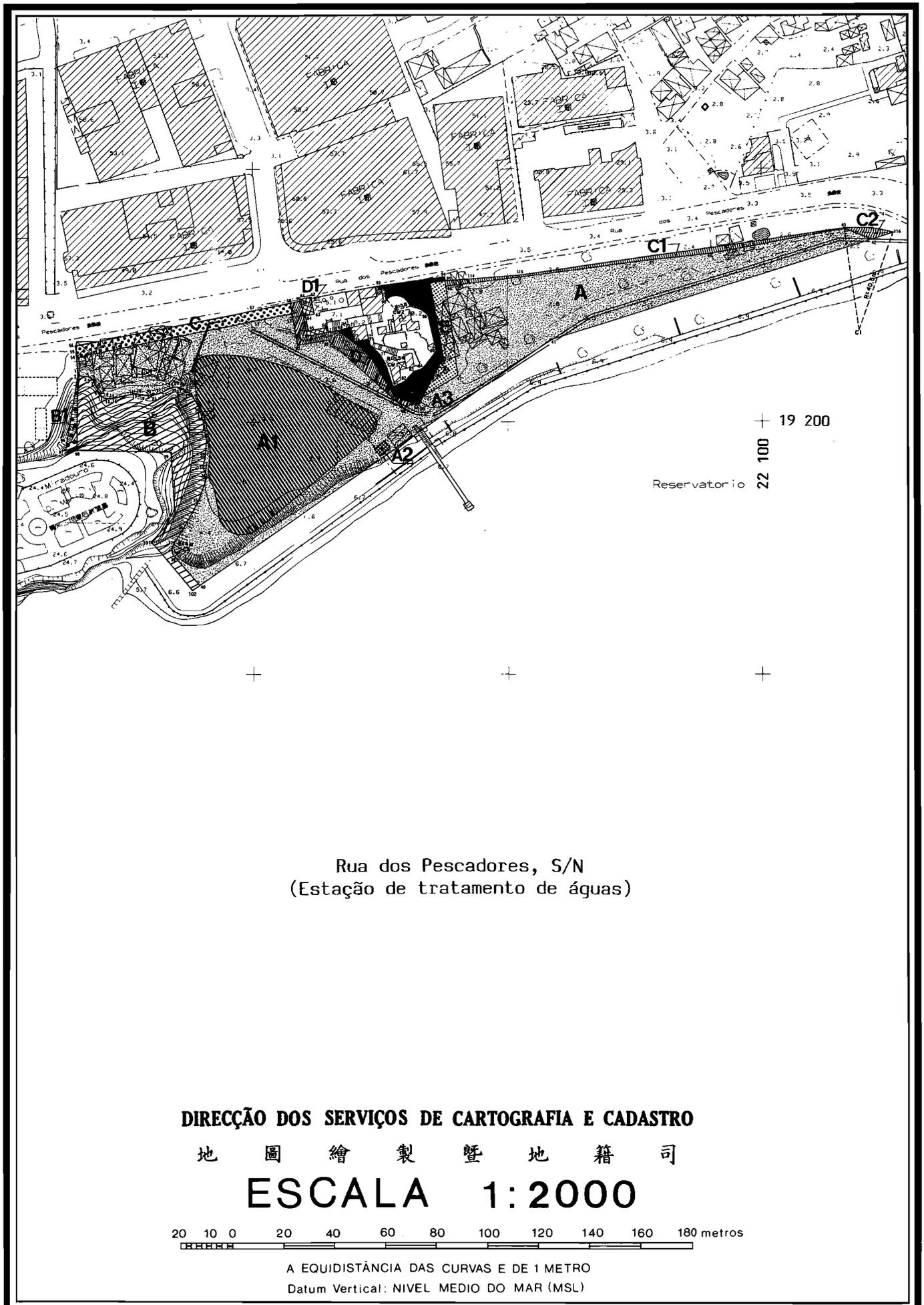
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua dos Pescadores, S/N
 (Estação de tratamento de águas)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

20 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

	M(m)	P(m)		M(m)	P(m)
1	21 831,0	19 219,9	61	21 919,5	19 248,8
2	21 830,9	19 219,0	62	21 923,0	19 249,5
3	21 834,5	19 218,4	63	21 924,0	19 242,7
4	21 835,2	19 218,3	64	21 920,8	19 242,2
5	21 835,9	19 217,9	65	21 921,7	19 236,3
6	21 836,7	19 217,3	66	21 928,8	19 237,4
7	21 837,3	19 216,4	67	21 929,1	19 235,3
8	21 838,3	19 214,5	68	21 934,3	19 236,3
9	21 839,3	19 212,1	69	21 934,3	19 236,5
10	21 839,8	19 211,3	70	21 937,2	19 237,1
11	21 840,3	19 210,5	71	21 938,1	19 237,1
12	21 841,3	19 209,9	72	21 938,3	19 234,7
13	21 842,4	19 209,5	73	21 939,5	19 233,9
14	21 843,7	19 209,4	74	21 940,0	19 231,5
15	21 844,8	19 209,5	75	21 945,7	19 232,4
16	21 852,3	19 211,2	76	21 946,0	19 230,5
17	21 853,4	19 211,3	77	21 950,0	19 226,5
18	21 854,8	19 211,2	78	21 952,0	19 223,0
19	21 856,4	19 210,9	79	21 952,0	19 222,5
20	21 858,6	19 210,6	80	21 952,2	19 222,0
21	21 861,5	19 211,2	81	21 955,0	19 214,0
22	21 862,8	19 211,4	82	21 959,5	19 216,0
23	21 864,5	19 212,2	83	21 963,0	19 220,0
24	21 867,4	19 213,5	84	21 966,5	19 221,0
25	21 869,0	19 214,1	85	21 972,0	19 228,0
26	21 869,8	19 214,2	86	21 968,6	19 242,6
27	21 870,2	19 214,1	87	21 966,0	19 244,5
28	21 871,2	19 213,8	88	21 961,7	19 245,8
29	21 875,7	19 211,6	89	21 956,1	19 244,3
30	21 879,0	19 205,9	90	21 952,4	19 248,7
31	21 881,8	19 194,6	91	21 952,0	19 252,7
32	21 880,9	19 185,9	92	21 949,5	19 252,4
33	21 880,1	19 182,4	93	21 949,3	19 253,7
34	21 881,8	19 179,0	94	21 975,5	19 257,2
35	21 878,4	19 168,7	95	21 975,7	19 255,7
36	21 872,4	19 157,9	96	21 826,7	19 193,2
37	21 868,6	19 151,9	97	21 826,2	19 189,5
38	21 871,9	19 149,7	98	21 830,7	19 189,4
39	21 868,9	19 147,1	99	21 867,5	19 188,4
40	21 879,0	19 135,6	100	21 869,2	19 163,0
41	22 016,8	19 232,5	101	21 860,0	19 152,9
42	22 143,0	19 271,6	102	21 876,0	19 133,5
43	22 132,5	19 276,1	103	21 969,5	19 254,9
44	22 079,4	19 266,3	104	21 974,7	19 225,2
45	22 056,3	19 264,0	105	21 966,6	19 210,1
46	21 975,9	19 253,8	106	21 965,0	19 207,0
47	21 980,5	19 218,7	107	21 962,8	19 207,7
48	21 959,3	19 205,5	108	21 955,5	19 210,0
49	21 929,5	19 232,5	109	21 946,0	19 226,0
50	21 917,7	19 230,5	110	21 941,6	19 230,0
51	21 915,9	19 241,1	111	21 933,5	19 236,0
52	21 915,5	19 243,0	112	21 933,3	19 236,1
53	21 900,8	19 240,2	113	21 921,2	19 234,3
54	21 830,5	19 225,6	114	21 985,6	19 256,2
55	21 830,3	19 228,3	115	22 005,6	19 258,1
56	21 830,0	19 230,5	116	22 151,5	19 274,2
57	21 900,1	19 244,3	117	22 138,2	19 236,0
58	21 914,8	19 247,2			
59	21 918,9	19 248,0			
60	21 919,6	19 248,1			

- Áreas DSCC:
- Parcela "A" = 6 809 m2
 - " " "A1" = 3 175 m2
 - " " "A2" = 16 m2
 - " " "A3" = 4 m2
 - " " "B" = 1 620 m2
 - " " "B1" = 67 m2
 - " " "C" = 384 m2
 - " " "C1" = 180 m2
 - " " "C2" = 47 m2
 - " " "D" = 274 m2
 - " " "D1" = 49 m2
 - " " "E" = 255 m2
 - " " "E1" = 460 m2

ORS:-As parcelas (A+A1+A3+B+B1), corres-
pondem à área da concessão final
com 11 675 m2;

-As parcelas (A+A1+B+C1+C2+D+E),
correspondem à totalidade do ter-
reno concedido à SAAM por (Desp/
/Nº186/GM/89-B0 Nº52 4º Supl. de
29.12), com a área de 12 744 m2.

-A parcela "A1", corresponde ao
terreno da desc. (Nº13768, B-37).

-A parcela "A2", corresponde ao ter-
reno da desc. (Nº20175, B-43).

-As parcelas (A3+B1), correspondem
a terreno a ser concedido;

-As parcelas (C+C1+C2+D+E), corres-
pondem ao terreno a reverter ao
Território.

-As parcelas (A+A1+A2+A3), corres-
pondem à totalidade do terreno da
zona a edificar.

-As parcelas (B+B1), destinam-se a
área "Non-Aedificandi".

-As parcelas (D+D1+E+E1), destinam-
-se a área de tratamento paisagis-
tico de protecção ao Pagode de "Tin
Au Miu" com parte reservada à insta-
lação de tendinhas.

Confrontações do lote a conceder:
Parcelas (A+A1+A3+B+B1)

N - Rua dos Pescadores e o Pagode de
"Tin Au Miu", em parte descrito sob
o (Nº12177, B-32);

S - Terreno concedido ao Leal Senado
"Reservatório de Água" (Nº12899, B-34);

E - Cruzamento da Rua dos Pescadores com
a Avenida da Amizade e terreno conce-
dido ao Pagode "Tin Au Miu", em parte
descrito sob o (Nº12177, B-32);

M - Miradouro D. Maria II, faixa de ter-
reno junto ao mesmo, terreno concedi-
do ao Leal Senado "Reservatório de
Água" (Nº12899, B-34), prédio nºs 15
e 17 da Rua dos Pescadores (Nº10528,
B-28).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 78/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 197 721 (cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, encosta NW, destinado à construção de um complexo de edifícios, denominado Jardins do Oceano (Processo n.º 6 076.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 21.º, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 135 a fls. 187 v. do livro C3, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na encosta noroeste da ilha da Taipa, com a área inicial de 350 000 (trezentos e cinquenta mil) metros quadrados, destinado à construção de um complexo de edifícios afectos a habitação, comércio e escritórios, denominado Jardins do Oceano.

2. Pelo Despacho n.º 23/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, no âmbito da qual a área desta foi reduzida para 195 430 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta) metros quadrados, em virtude da reversão ao Território de duas parcelas de terreno com a área global de 154 570 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta) metros quadrados.

3. Logo após esta revisão, que passou a ser titulada pelo referido Despacho n.º 23/SAOPH/89, por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, verificou-se a necessidade de esclarecer várias questões, entretanto verificadas, relacionadas com as parcelas de terreno a reverter para o Território e com a definição do aproveitamento dos lotes de terreno e transmissão dos mesmos após o seu aproveitamento.

4. Dada a complexidade do processo, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou um memorando em que constata que, com o faseamento proposto pela concessionária, é cumprido o prazo legal de aproveitamento do terreno e não há alteração das áreas globais de construção por finalidade.

Submete à consideração superior a proposta de revisão da concessão poder ser efectuada sem alteração das contrapartidas e sem aplicação de multa. Sobre este memorando exarei despacho em 13 de Março de 1993, em que determino a revisão do contrato de concessão, com fundamento na alteração dos encargos especiais, com a substituição do posto policial e de bombeiros por uma creche e um centro de actividades juvenis, bem como determino a manutenção do prazo global de aproveitamento de cada uma das fases, a não aplicação de sanções pelo incumprimento de prazos parcelares e a necessidade de salvaguarda dos interesses da Administração, com a garantia de execução das infra-estruturas e a desanexação das parcelas que vão sendo aproveitadas, de forma a possibilitar a transmissão e registo das mesmas.

5. Na sequência, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato, que mereceu a minha

aprovação e a aceitação, por parte da concessionária, mediante carta datada de 27 de Janeiro de 1994, a coberto da qual propõe, no entanto, uma nova redacção da cláusula décima segunda, relativa à transmissão.

Submetida à consideração superior a alteração proposta pela concessionária, a mesma foi aceite.

6. No âmbito da presente revisão a área do terreno concedido, ora rectificada por novas medições, para 197 721 (cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e um) metros quadrados é reduzida para 143 402 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dois) metros quadrados, constituindo 21 lotes de terreno assinalados na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «R», «S», «T», «U», «V», «W» e «X».

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 539 a fls. 35 do livro B-51 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 12 131 a fls. 180 v. do livro FK13.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Junho de 1994, assinada por Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Sete Tanques, complexo Jardins do Oceano, edifício Fragrant Court, 18.º, A, Taipa, e Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, residente em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 15.º, D, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas no Despacho n.º 23/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

1. Em virtude das alterações verificadas no plano de aproveitamento aprovado em 9 de Outubro de 1991, e no respectivo faseamento, pelo presente contrato, o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L., como segunda outorgante, acordam no seguinte:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, titulada pelo Despacho n.º 23/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, respeitante ao terreno com a área de 195 430 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta) metros quadra-

dos, ora rectificada, por nova medição, para 197 721 (cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e um) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 21 539 a fls. 35 do livro B-51, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 12 131 a fls. 180 v. do livro F-13, assinalado com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «J», «K», «L», «M», «N», «O», «P», «Q», «R», «S», «T», «U», «V», «W» e «X» e os n.ºs «1», «2» e «3», na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

b) No âmbito da presente revisão a área global da concessão é reduzida para 143 402 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dois) metros quadrados, sendo dividida em 21 (vinte e um) lotes de terreno, assinalados na mencionada planta com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «S», «T», «U», «V», «W» e «X», com as áreas e confrontações nela indicadas, resultando aquela redução da reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, das seguintes parcelas de terreno:

i) Assinaladas com os n.ºs «1», «2» e «3» na planta acima referida, respectivamente, com as áreas de 32 041 (trinta e dois mil e quarenta e um) metros quadrados, 5 861 (cinco mil oitocentos e sessenta e um) metros quadrados e 1 632 (mil seiscentos e trinta e dois) metros quadrados, que se destinam a integrar o domínio público do Território;

ii) Assinaladas com as letras «J», «L» e «R» na mesma planta, respectivamente, com as áreas de 5 469 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove) metros quadrados, 2 400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados e 6 916 (seis mil novecentos e dezasseis) metros quadrados, que se destinam a integrar o domínio privado do Território para implantação de parte do equipamento social a que se refere a cláusula quarta do contrato, às quais é atribuído o valor de, respectivamente, \$ 5 190 000,00 (cinco milhões, cento e noventa mil) patacas, \$ 4 420 500,00 (quatro milhões, quatrocentas e vinte mil e quinhentas) patacas e \$ 2 489 760,00 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, setecentas e sessenta) patacas.

2. A concessão, agora com a área global de 143 402 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dois) metros quadrados, rege-se pelo contrato titulado pelo Despacho n.º 23/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava e décima segunda, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2. De acordo com o plano de aproveitamento aprovado em 9 de Outubro de 1991, o complexo de edifícios, em regime de propriedade horizontal, referido no número anterior, distribui-se por 21 (vinte e um) lotes, assim constituídos:

Lote «A» — um edifício habitacional composto por quatro torres com estacionamento e instalações desportivas e recreativas (piscina e campos de ténis).

Habitação: 32 458 m²;

Instalações desportivas e recreativas: 1 988 m²;

Estacionamento: 4 826 m².

Lote «B» — um edifício habitacional composto por duas torres, com estacionamento.

Habitação: 5 937 m²;

Estacionamento: 902 m².

Lote «C» — instalações recreativas e desportivas (clubes privados), com estacionamento.

Recreio e desporto: 3 740 m²;

Estacionamento: 4 325 m².

Lote «D» — um edifício habitacional composto por duas torres, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 15 218 m²;

Estacionamento: 4 830 m².

Lote «E» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com comércio e estacionamento.

Habitação: 29 040 m²;

Comércio: 366 m²;

Estacionamento: 7 963 m².

Lote «F» — um edifício habitacional composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 15 837 m²;

Estacionamento: 6 251 m².

Lote «G» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com comércio e estacionamento.

Habitação: 36 864 m²;

Comércio: 8 306 m²;

Estacionamento: 10 331 m².

Lote «H» — um edifício para escritórios composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Escritórios: 4 650 m²;

Estacionamento: 9 142 m².

Lote «I» — um complexo habitacional composto por um total de 21 (vinte e uma) vivendas, distribuídas por dois conjuntos, em regime de propriedade horizontal, respectivamente, com onze e dez vivendas cada um.

Habitação: 6 686 m²;

Estacionamento: 831 m².

Lote «K» — um edifício habitacional composto por duas torres, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 16 528 m²;

Estacionamento: 7 435 m².

Lote «M» — um edifício habitacional composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 13 529 m²;

Estacionamento: 7 264 m².

Lote «N» — um edifício habitacional composto por duas torres, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 31 305 m²;
Estacionamento: 12 534 m².

Lote «O» — um edifício habitacional composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 8 949 m²;
Estacionamento: 4 398 m².

Lote «P» — um edifício habitacional composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 13 590 m²;
Estacionamento: 6 464 m².

Lote «Q» — um edifício composto por três torres habitacionais, assentes num pódio com comércio e estacionamento.

Habitação: 39 587 m²;
Comércio: 628 m²;
Estacionamento: 23 288 m².

Lote «S» — um edifício composto por três torres habitacionais, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 56 376 m²;
Estacionamento: 19 662 m².

Lote «T» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 30 260 m²;
Estacionamento: 13 599 m².

Lote «U» — um edifício composto por uma torre habitacional, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 13 650 m²;
Estacionamento: 6 600 m².

Lote «V» — um edifício composto por uma torre habitacional, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 9 000 m²;
Estacionamento: 4 436 m².

Lote «W» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 19 200 m²;
Estacionamento: 10 603 m².

Lote «X» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 25 920 m²;
Estacionamento: 12 075 m².

3. O desenvolvimento dos referidos lotes será feito em 8 (oito) fases, assim discriminadas:

Fase 1: edifício e instalações desportivas e recreativas do lote «A», e edifício do lote «B»;

Fase 2: edifício do lote «D», edifício do lote «E» e conjunto de onze vivendas do lote «I»;

Fase 3: instalações desportivas e recreativas (clube privado) do lote «C», e edifícios dos lotes «F», «G» e «H»;

Fase 4: edifícios dos lotes «M» e «N»;

Fase 5: edifícios dos lotes «K», «Q» e um conjunto de dez vivendas do lote «I»;

Fase 6: edifícios dos lotes «O», «P» e «S»;

Fase 7: edifícios dos lotes «T» e «U»;

Fase 8: edifícios dos lotes «V», «W» e «X».

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) Execução, de acordo com os projectos aprovados pelo primeiro outorgante, do aterro da área alagada e de todas as infra-estruturas do terreno, nomeadamente:

i) Muralha de protecção do aterro;

ii) Redes gerais de esgotos, incluindo as relativas à parcela assinalada com o n.º 1 na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela DSCC, bem como as previstas no projecto do alargamento da estrada do NW;

iii) Arruamentos principais e secundários, nomeadamente os relativos à parcela com o n.º «1», referida na alínea anterior, incluindo abrigos de passageiros nas paragens dos autocarros;

iv) Alargamento da estrada do NW, incluindo a zona assinalada com o n.º «2» na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela DSCC, bem como os arranjos de acordo com o projecto aprovado;

v) Construção e arranjos exteriores do miradouro correspondente à parcela assinalada com o n.º «3» na planta referida na alínea anterior;

vi) Zonas verdes e jardins públicos, incluindo os arranjos exteriores relativos ao lote «R» e a preservação das matas existentes e a revegetação das encostas existentes e/ou resultantes da execução do plano de aproveitamento do terreno;

b)

c)

d) Construção das seguintes áreas de construção:

i) Um posto médico, uma creche e um centro de actividades juvenis, respectivamente, com as áreas de 1 730 (mil setecentos e trinta), 852 (oitocentos e cinquenta e dois) e 878 (oitocentos e setenta e oito) metros quadrados, perfazendo um total de 3 460 (três mil quatrocentos e sessenta) metros quadrados, localizados no lote «J»;

ii) Uma escola primária com 2 947 (dois mil novecentos e quarenta e sete) metros quadrados, pertencente ao lote «L»;

iii) Um posto de correios com 300 (trezentos) metros quadrados, integrado no lote «Q»;

e) Arruamentos e arranjos exteriores, correspondentes às parcelas de terreno a reverter, referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo primeiro.

2. É igualmente encargo integral da segunda outorgante, a elaboração de todos os projectos respeitantes às infra-estruturas e construções, referidas nas alíneas *a)*, *d)* e *e)* do n.º 1 desta cláusula.

3. As infra-estruturas e construções referidas no n.º 1 desta cláusula, serão entregues gratuitamente ao primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos.

4.
5.
6.
7.
8.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de terreno, no montante global de \$ 358 505,00 (trezentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinco) patacas;

b) De acordo com o faseamento definido na cláusula sexta, e à medida que forem emitidas as respectivas licenças de ocupação dos edifícios, a segunda outorgante passará a pagar:

i) \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para a habitação, em vivendas;

ii) \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação, em torres;

iii) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio, escritórios e instalações desportivas e recreativas (clubes privados);

iv) \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área bruta de construção de estacionamento;

v) \$ 2,00 (duas) patacas por metro quadrado de área de terreno livre e/ou verde, correspondente a lotes de terreno.

2. As áreas definidas na cláusula terceira deste contrato estão sujeitas a eventual rectificação, resultante das vistorias a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito de emissão das licenças de utilização.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento integral do terreno deverá operar-se até 31 de Dezembro de 1997, em conformidade com o plano

de aproveitamento do terreno, aprovado em 9 de Outubro de 1991, e de acordo com o seguinte faseamento:

Fase 1 — a concluir até 22 de Março de 1990;

Fase 2 — a concluir até 12 de Maio de 1992;

Fase 3 — a concluir até 31 de Agosto de 1996;

Fase 4 — a concluir até 31 de Dezembro de 1996;

Fase 5 — a concluir até 30 de Junho de 1997;

Fase 6 — a concluir até 31 de Agosto de 1997;

Fase 7 — a concluir até 31 de Outubro de 1997;

Fase 8 — a concluir até 31 de Dezembro de 1997.

2. As construções relativas aos encargos especiais fixados na cláusula quarta serão realizadas durante o prazo global do aproveitamento do terreno, sendo as construções, a que se refere a alínea *d)* do n.º 1 da mesma cláusula, executadas de acordo com o seguinte faseamento:

i) A escola primária pertencente ao lote «L» ficará concluída até 30 de Setembro de 1994;

ii) As construções relativas ao posto médico, creche e centro de actividades juvenis, pertencentes ao lote «J» e o posto de correios incluído no lote «Q», ficarão concluídas até 31 de Agosto de 1996;

iii) Os atrasos verificados na conclusão destas construções condicionarão a emissão das licenças de utilização das restantes obras do aproveitamento do terreno.

3.

4.

5.

6.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de cada um dos prazos fixados na cláusula anterior será aplicada à segunda outorgante, por cada falta verificada, multa que poderá ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até (90) noventa dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 358 505,00 (trezentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1.

2. Dadas as características particulares do empreendimento em que se integra a concessão, poderá o primeiro outorgante autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento e a desanexação de qualquer dos lotes em que se divide o terreno, antes do seu aproveitamento integral, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa e mediante a prestação de uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/21 avos de \$ 10 289 838,00 (dez milhões, duzentas e oitenta e nove mil, oitocentas e trinta e oito) patacas, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos encargos especiais (infra-estruturas e equipamentos), previstos na cláusula quarta, no montante global de \$ 34 299 460,00 (trinta e quatro milhões, duzentas e noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta) patacas.

3. As cauções, referidas no número anterior, serão libertadas logo que se mostre realizada a parte dos encargos especiais que a segunda outorgante fica vinculada a executar.

4. Nas transmissões efectuadas ao abrigo do estipulado no n.º 2, o transmissário e o transmitente serão solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento das cláusulas do presente contrato, relativamente ao lote transmitido.

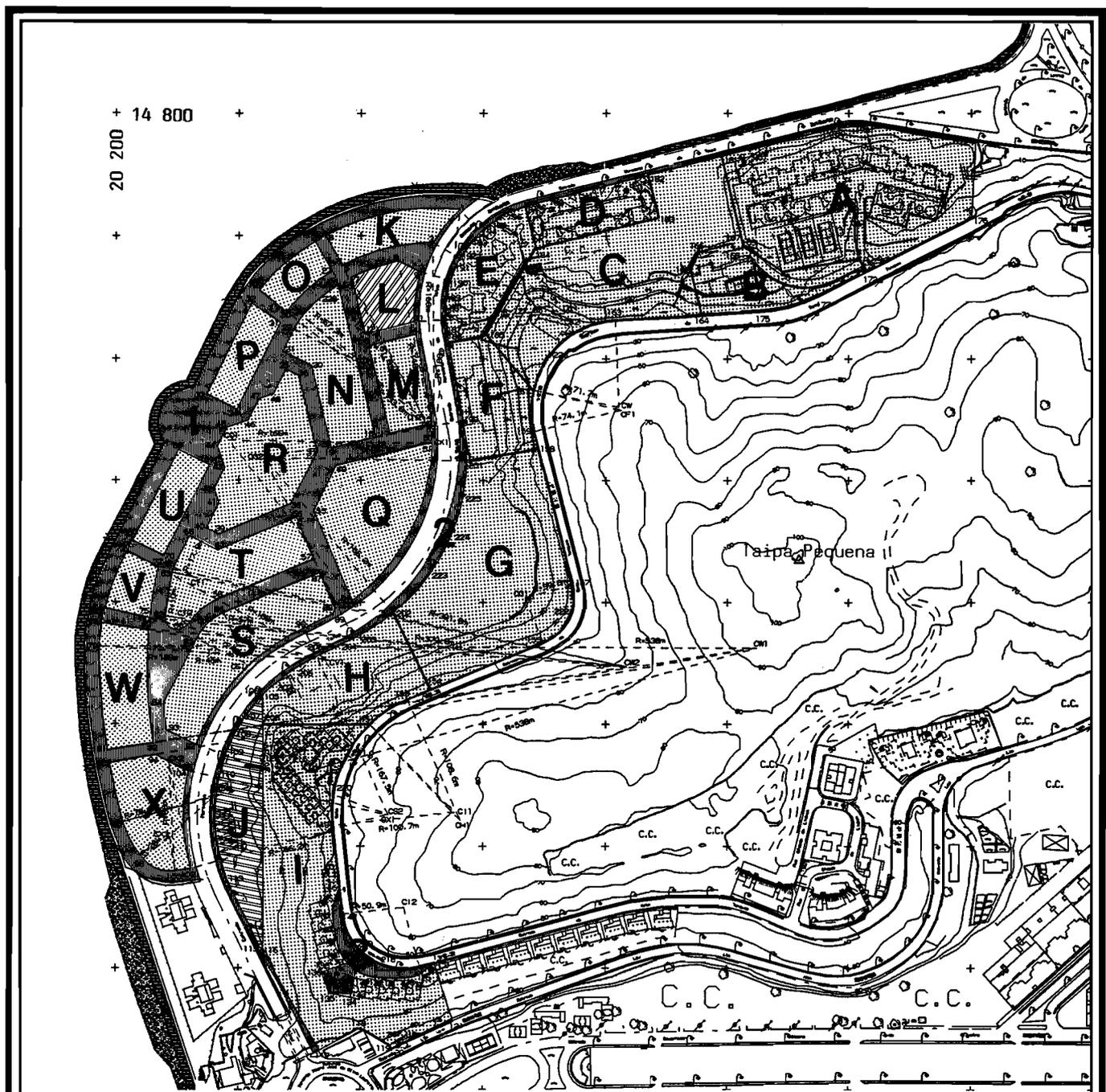
5. Ficam, desde já, autorizadas as transmissões de situações decorrentes da presente concessão respeitantes aos lotes de terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de utilização.

6. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Jardins do Oceano - Taipa

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000

50 0 50 100 150 200 250 300 350 400 450 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Áreas DSCC:

Parcela A = 19 121 m2
 " B = 4 979 m2
 " C = 16 409 m2
 " D = 3 701 m2
 " E = 4 747 m2
 " F = 5 051 m2
 " G = 17 398 m2
 " H = 7 293 m2
 " I = 18 643 m2
 " J = 5 469 m2
 " K = 2 644 m2
 " L = 2 400 m2
 " M = 2 825 m2
 " N = 4 837 m2

Parcela O = 1 563 m2
 " P = 2 279 m2
 " Q = 7 457 m2
 " R = 6 916 m2
 " S = 7 142 m2
 " T = 5 151 m2
 " U = 2 328 m2
 " V = 1 544 m2
 " X = 4 473 m2
 " W = 3 817 m2
 " 1 = 32 041 m2
 " 2 = 5 861 m2
 " 3 = 1 632 m2

Área total DSCC = 197 721 m2

OBS:—As parcelas J+L correspondem a parte da desc. (Nº21539, B-51), destinadas a equipamento social. As parcelas 1+2+3 correspondem a parte da desc. (Nº21539, B-51) a integrar no domínio público do Território (vias públicas e miradouro).

Confrontações das parcelas:

-Parcela A

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S - Parcela B e Estrada de Sete Tanques;
 E - Terreno do Território arrendado a Adriano D. G. P. Marques (Escritura de 10.05.90);
 W - Parcelas B e C.

-Parcela B

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas A e C;
 S - Estrada de Sete Tanques;
 E - Parcela A;
 W - Parcela C.

-Parcela C

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas D, E e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S - Parcela B e Estrada de Sete Tanques;
 E - Parcelas A e B;
 W - Parcelas E, F e D.

-Parcela D

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S/E - Parcela C;
 W - Parcela E.

-Parcela E

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N/W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S - Parcelas C e F;
 E - Parcelas C e D.

-Parcela F

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas C e E;
 S - Parcela G;
 E - Estrada de Sete Tanques;
 W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).

-Parcela G

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcela F;
 S - Parcela H e Estrada de Sete Tanques;
 E - Estrada de Sete Tanques;
 W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).

-Parcela H

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas G e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S - Parcela 1 e Estrada de Sete Tanques;
 E - Parcela G e Estrada de Sete Tanques;
 W - Parcelas J e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).

-Parcela I

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas H e 3 (miradouro e faixa adjacente);
 S - Parcela 3 (miradouro e faixa adjacente), Estrada Lou Lim Ieok e paredão sobre a estação de gasolina na mesma entre a mesma Estrada e a Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro;
 E - Parcela 3 (miradouro e faixa adjacente), terreno desc. sob o (Nº20672, B-45) e a Estrada de Sete Tanques;
 W - Parcelas J e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).

-Parcela K

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela M

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela N

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela O

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela P

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela Q

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela R

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela S

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela T

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela U

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela V

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela X

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela W

Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 79/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Kian Shing (Macau), Limitada, de rectificação do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, onde se encontra implantado o prédio n.º 21 e 21-A, em Macau (Processo n.º 145.4, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 42/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 39/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86, de 9 de Dezembro, foi celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 10 de Abril de 1987, a escritura pública de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, onde se encontra implantado o prédio n.º 21 e 21-A, em Macau, com a área de 2 432 m², rectificadas para 2 509 m², descrito sob o n.º 13 694 a fls. 185 do livro B-36 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kian Shing (Macau), Limitada.

2. De acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 da cláusula terceira daquela escritura, a parcela de terreno sob as arcadas, com a área de 426 m², assinalada com a letra «B» na planta referenciada por DTC/01/312B/85, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), deveria reverter ao Território, após conclusão das obras de construção do edifício e pavimentação da área de ocupação vertical, com consequente redução da área concedida.

3. Esta reversão assentou no pressuposto que os pilares das arcadas tinham assentamento falso, isto é, sem fundações.

Todavia, ao contrário do que ficou estipulado, contratualmente, no projecto de obra aprovado e que serviu de base ao contrato, os pilares em questão fazem parte da estrutura do edifício, pelo que a área então concedida não deve reverter ao Território.

4. Nestas circunstâncias, foi emitido parecer pelo Departamento de Solos da DSSOPT no sentido de ser suprimida a obrigação contratual de reversão daquela parcela de terreno, salvaguardando-se, todavia, a servidão pública nos espaços livres entre as arcadas, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, bem como o terreno subjacente, até uma profundidade de 1,50 m, afecto à instalação de infra-estruturas, na sequência do que foi proposta a rectificação da cláusula terceira da mencionada escritura pública.

5. Obtidos os pareceres concordantes foi o processo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Junho de 1994, deliberou no sentido de concordar com a rectificação, parecer que homologuei em 21 de Junho.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a escritura pública celebrada em 10 de Abril de 1987, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro n.º 256 da DSF, seja rectificadas no sentido de passar a constar dos n.ºs 3 e 4 da cláusula terceira:

1. Que a área de 426 (quatrocentos e vinte e seis) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

2. Que o segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone a implantar na zona.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 80/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Fulmart Limited, de concessão, por arrendamento e precedido de hasta pública, de um terreno com a área de 708 m², sito na Estrada Governador Albano de Oliveira, na ilha da Taipa, destinado a um posto de abastecimento de combustíveis (Processo n.º 6 251.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 58/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 8 de Setembro de 1993, procedeu-se à arrematação em hasta pública da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 708 m², sito na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, que foi adjudicado, provisoriamente, a Szeto Lawrence Kwok Lau, adjudicação que foi tornada definitiva por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro de 1993.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 918 a fls. 198 do livro B-103A e inscrito a favor do Território sob o n.º 1 295 do livro G-4, e encontra-se assinalado com as letras «A2» e «B» na planta n.º 2 666/89, emitida em 30 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a ser aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis cujo projecto deve obedecer às condicionantes urbanísticas definidas para o local.

3. Por requerimento datado de 13 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o adjudicatário veio requerer a substituição de parte no processo de concessão a favor de uma sociedade a constituir, na qual terá participação, alegando, em suma, a modificação do enquadramento conjuntural do mercado imobiliário entretanto verificada, causada pelas medidas restritivas adoptadas na República Popular da China e que visam limitar o «sobreaquecimento» da economia, medidas essas que afectam essencialmente os sectores imobiliário e financeiro.

4. Não se vislumbrando fins especulativos no pedido, em 26 de Outubro de 1993 exarei despacho de deferimento condicionado, porém, à verificação dos demais requisitos previstos na Lei de Terras.

5. Em 18 de Dezembro de 1993, foi apresentado, pelo adjudicatário, o certificado de constituição da Sociedade Fulmart Limited, de Hong Kong, que designou aquele como seu representante no Território, em face do que, por meu despacho de 4 de Janeiro de 1994, determinei o prosseguimento da tramitação do processo.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT, em cumprimento do despacho identificado, fixou em minuta de contrato as condições a que a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 28 de Março de 1994.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Maio de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 27 de Junho de 1994, assinada pelo seu legal representante, Si Tou Coc Lau, aliás Lawrence Szeto Kwok Lau ou Lawrence Kwok Lau Szeto, casado, natural de Macau e residente nesta cidade, na Avenida da Amizade, n.º 876, edifício Marina Gardens, 3.º andar, cuja assinatura foi reconhecida pela notária privada Manuela António, conforme se encontra exarado naquela declaração em 27 de Junho de 1994.

9. A sisa foi paga na Delegação de Finanças das Ilhas em 27 de Junho de 1994, e a respectiva cópia do conhecimento n.º 803/684, acha-se arquivada no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade Fulmart Limited, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno descrito na CRPM sob o n.º 21 918 a fls. 198 do livro B-103A e inscrito a favor do Território sob o n.º 1 295 do livro G-4, sito na Estrada Governador Albano de Oliveira, na ilha da Taipa, com a área de 708 (setecentos e oito) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 2 666/89, emitida em 30 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis cujo projecto deve obedecer às condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento oficial constante do processo de arrematação em hasta pública do terreno.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de \$ 24,00 (vinte e quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 16 992,00 (dezasseis mil, novecentas e noventa e duas) patacas.

2. O montante global da renda fixada no número anterior está sujeito a eventual alteração, resultante da rectificação da área concedida, decorrente da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de ocupação.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:

a) O arranjo paisagístico das áreas assinaladas com as letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 2 666/89, de 30 de Julho de 1993, da DSCC;

b) A execução de instalações sanitárias na área assinalada com a letra «C» na mesma planta;

c) As infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes e tratamento paisagístico do terreno da concessão.

2. Constitui ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno assinalado com as letras «A», «A1», «A2», «B» e «C» na planta acima referida e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O pagamento das despesas com as obras de construção referidas no n.º 1.

3. Os projectos, referentes às obras mencionadas no n.º 1 da presente cláusula, devem ser elaborados pela segunda outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquela depois de aprovados por este.

4. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, ficará condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da

DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 30 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 30 001,00 a \$ 50 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 35 100 000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil) patacas.

2. Do montante referido no número anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$ 3 510 000,00 (três milhões, quinhentas e dez mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 31 590 000,00 (trinta e um milhões, quinhentas e noventa mil) patacas é pago da seguinte forma:

a) \$ 14 040 000,00 (catorze milhões e quarenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 17 550 000,00 (dezassete milhões, quinhentas e cinquenta mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de \$ 18 164 250,00 (dezoito milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentas e cinquenta) patacas, que se vence 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de

\$ 16 992,00 (dezasseis mil, novecentas e noventa e duas) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí in-

troduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante pode, no entanto, levantar e transportar livremente todo o equipamento e bens móveis para fora do território de Macau, sem quaisquer restrições, devendo, no entanto, comunicá-lo previamente ao primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona;
- e) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre o exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

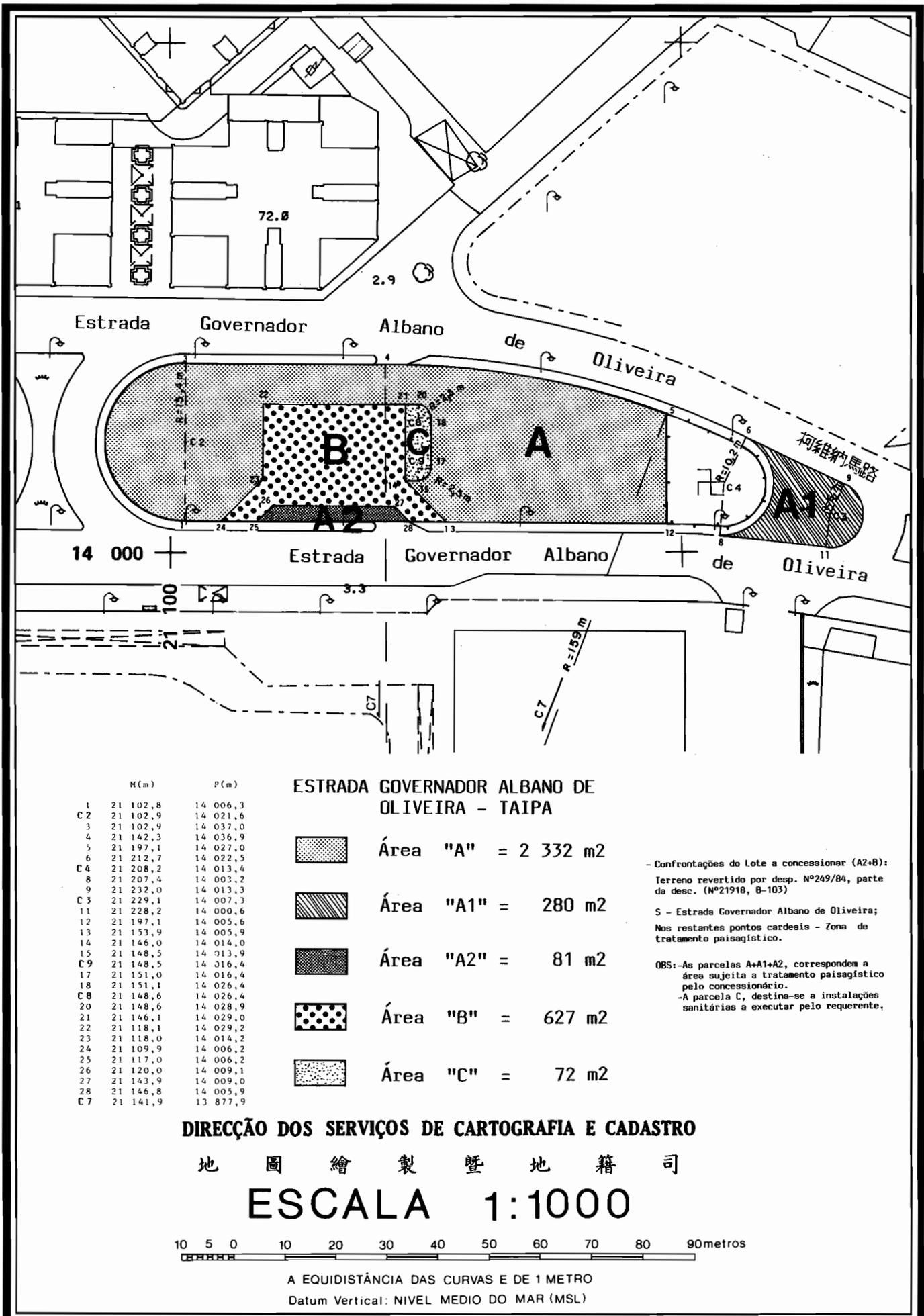
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Cíntia Azedo Augusto Gracias — contratada, pelo período de dois meses, com início em 20 de Maio de 1994, por assalariamento, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico-profissional especialista, 3.º escalão, índice 430, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação de Lísbio Maria Couto para o cargo de coordenador da equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 30/GM/94, de 13 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha para o cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho, foi visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 7/SACTC/94

A criação pelo Decreto-Lei n.º 28/94/M, de 6 de Junho, do Fundo de Turismo, entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, e dispondo portanto de órgão próprio de gestão e com os poderes estabelecidos na lei, determina a reformulação do Despacho n.º 2/SACTC/91, de 11 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/91, 2.º suplemento, da mesma data, que contém a subdelegação de competências desta tutela no director dos Serviços de Turismo.

Deste modo:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Tu-

rismo, engenheiro João Manuel da Costa Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

b) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais, bem como a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo;

g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

n) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Turismo, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

p) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

q) Deferir os pedidos de licenciamento dos estabelecimentos similares de hotelaria;

r) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente das regatas de «Barco Dragão», do concurso de «Miss Macau», do Grande Prémio de Macau e do Concurso Internacional de Fogo de Artificio de Macau, desde que hajam sido, devida e previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Turismo e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Turismo, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Augusto Severo dos Santos*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Gabinete de Estudos e Documentação do Serviço de Administração e Função Pública — prorrogada até 31 de Maio de 1994, a partir de 11 de Maio de 1994, a sua comissão de serviço.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Chan Kuong Seng, Kuan Kun Fan, Sam Vai Keong, Fong Man Chong, Manuela Teresa Sousa, Chu Miu Lai Monteiro, Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung, Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes, aliás Fong Kit I Fernandes, Pamela Maria Rodrigues, Cheong Wai Kuan, Tam Ka Wa, João Ng, aliás Ng Seng Hong, Che Man Kun, Leong Oi Leng, Ana Maria Cheng da Rosa, Chau Kuong Min, Lou Sio Cheng, Maria Conceição Clara dos Santos e Arlete Maria do Espírito Santo Dias, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 19.º lugar — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Morais Costa — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nestes Serviços, a partir de 1 de Junho de 1994 até 23 de Fevereiro de 1995, data em que termina a sua prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Francisco António Gonçalves, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Maio de 1994.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Wong Kong Ying Gonçalves — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, nestes Serviços, a partir de 8 de Maio de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
01	11	Económica			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 18 de Junho de 1994».
	1-01-1	Código Alín.	\$ 390 330,00		
	00	Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
	3-03-0	Trabalhos especiais diversos		\$ 390 330,00	
12	00	Despesas Comuns			
	3-03-0	Dotação provisional		\$ 390 330,00	
	05-04-00-00	-13		\$ 390 330,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
34	15	Económica			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 4 de Julho de 1994».
	1-02-2	Código Alín.	\$ 29 000,00		
	1-02-2	Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
	1-02-2	Outros bens duradouros		\$ 10 000,00	
	1-02-2	Encargos não especificados		\$ 30 000,00	
	05-04-00-00	-01		\$ 30 000,00	
	05-04-00-00	-01		\$ 30 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
31	00				«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F. de 4 de Julho de 1994».
		Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau			
				\$ 5 000,00	
		Construções e grandes reparações			
		Outros bens duradouros	\$ 5 000,00		
		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 15 000,00		
		Pessoal		\$ 4 000,00	
		Material		\$ 11 000,00	
			\$ 30 000,00	\$ 20 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
12	00				«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F. de 4 de Julho de 1994».
		Despesas Comuns			
				\$ 150 000,00	
		Dotação provisional			
		Gabinete de Comunicação Social			
		Apoio às acções de formação e cooperação			
24	00		\$ 150 000,00		
			\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Referências	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Secundária	Código	Alín.	
01	04	Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo de Governo		
	1-01-1	01-01-10-00	\$ 21 100,00	«Despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Julho de 1994».
	1-01-1	01-06-03-01	\$ 10 000,00	
	1-01-1	01-06-03-02	\$ 11 100,00	
24	00	Gabinete de Comunicação Social		
	7-03-0	01-01-01-01	\$ 280 000,00	
	7-03-0	01-01-02-01	\$ 120 000,00	
	7-03-0	01-02-03-00 -01	\$ 400 000,00	
			\$ 421 100,00	\$ 421 100,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referências	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Secundária	Código	Alín.	
12	00	Respesas Comuns		
	9-03-0	04-05-00-00 -10	\$ 2 161 932,00	«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».
	9-03-0	05-04-00-00 -13	\$ 2 161 932,00	
			\$ 2 161 932,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Chan Mei In — alterada a cláusula 3.^a do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, remunerado pelo índice 290, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Yu Ngan Leng — contratada, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.^o, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.^o e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 4.^o escalão, índice 150, a partir de 2 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Junho de 1994:

Pun Nim Chi — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 129.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 30 de Junho de 1994:

Concedido alvará para funcionamento às clínicas, abaixo denominadas:

Clínica Hotel Novo Século, sita na Estrada Governador Marques Esparteiro, Taipa, alvará n.º AL-0 005.

Clínica The Westin Resort, Macau, sita na Estrada de Hac-Sá, Coloane, alvará n.º AL-0 006.

Clínica Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, sita na Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho, rés-do-chão do Hotel Lisboa, alvará n.º AL-0 007.

Cheong Tai — concedida autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0 348.

Cheong Tai Neng — concedida autorização para o exercício da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0 007.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

José Castro Pinto — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 3 de Setembro de 1994.

Por despacho de 26 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Costa Macedo e Silva, técnica superior de informática de 1.^a classe, destes Serviços — transferida para os quadros do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 70.^o, n.º 2, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, a partir de 21 de Outubro de 1994.

Por despacho de 8 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria de Lurdes da Costa Jorge Fernandes Guetta Xavier — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica auxiliar principal, 1.^o escalão, destes Serviços, a partir de 18 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado, por acórdão, do Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1994:

Paulo Alexandre Oliveira dos Mártires — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar principal, 2.^o escalão, índice 275, no Departamento de Reinserção Social, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Paulo Miguel da Silva Nascimento — contratado, por assalariamento, pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea b), e 28.^o, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com início em 13 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa Soares Correia, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, a exercer funções de primeira-ajudante, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — renovado o referido contrato, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

António José da Cunha Machado, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, a exercer funções de

primeiro-ajudante, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — renovado o referido contrato, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 31 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Kong Mei Lan, adjunto-técnico de 1.ª classe, e Choi Veng Cai, técnico auxiliar do serviço social de 1.ª classe, ambos destes Serviços — alterado o índice salarial do 1.º para o 2.º escalão das mesmas categorias, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 5 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 15 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 10 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes:		
04-03-00-00	Transferências correntes — particulares		\$ 50 000,00
	<i>Total</i>	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 4 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), à «Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Tung, Limitada», a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 28 de Abril de 1994, data da conclusão do processo de expansão produtiva, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

b) Reembolso de 50% da sisa já paga, relativa à aquisição da fracção A do 14.º andar do edifício industrial Tong Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16-A.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção da sisa devida pela transferência de propriedade da oficina A do r/c, com sobreloja, dos n.ºs 76-76C, da Rua de Sacadura Cabral, com entrada também pelos n.ºs 60-60C, da Rua de Manuel Arriaga, para a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Limitada».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Mário Manuel Franco de Ornelas — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Solos, pelo prazo de um ano, a partir de 29 de Maio de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 10 de Julho de 1994, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 20 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Vítor Manuel Marques — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector Administrativo destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 21 de Agosto de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura,

visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 600, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 28 de Abril de 1994, e renovado o mesmo contrato, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e disposições constantes do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Março de 1994, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Novo Mundo, Limitada», em chinês «San Sai Kai Loi Iao Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tourism & Travel Agency New World Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Rua de Silva Mendes, n.º 18, r/c, denominada «Agência de Viagens e Turismo Novo Mundo».

(Custo desta publicação \$ 271,40)

Por despacho de 24 de Março de 1994, foi Ming Tsia autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 3, 5 e 7, 1.º andar, lojas «A» e «D», sendo uma com parte do 2.º andar, denominado «Tjoi Long Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 26 de Maio de 1994, foi Teresa Lau autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de S. Lourenço, n.º 6-F, r/c, e s/loja, denominado «Kam Tó Pou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Frederico Tomás Cardoso das Neves — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Cheang Sio Fong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Pun Io Kuong — contratado, por assalariamento, eventualmente renovável, a partir de 1 de Junho de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Pang Sou Im — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Junho de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 8 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Ché Man Hou — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 20 de Junho de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Ho Yi Man e Leong Sao Kun — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 11 e 20 de Junho de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como auxiliares, 2.º escalão, índice 110, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 7 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Rui de Jesus Henriques de Carvalho — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 8 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 13 de Julho de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Chan Yu Pan, aliás Paulo Chan, guarda n.º 140 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, a partir de 8 de Julho de 1994, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Vong Son In — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 23 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1994:

Cheong Chi Sin, 5.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Cham Iu Van — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 30 de Junho de 1994, atribuindo-lhe o índice 305, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

António Ribeiro D'Oliveira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, mantendo a remuneração correspondente à categoria de primeiro-oficial, 3.º escalão, índice 290, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Sou Peng Kuan — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 10 de Setembro de 1994, nos termos dos

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Julho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Tam Su Hoi ou Than Sei Hoy, aliás Ah Hay, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariado, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 400, correspondente à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 30 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Rosa Cheong de Sequeira ou Cheong Soi Leng, operária qualificada, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 23 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Chio Sio Cheng, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 8 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Wong Yee Man Teresa, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Junho de 1994, passando o índice a ser 315, correspondente à mesma categoria,

2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Ip Peng Chong — nomeado, definitivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo deste Instituto, a partir de 16 de Julho de 1994.

Por despacho de 23 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Nunes da Cruz Alves de Matos, agente de ensino, assalariada, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 20 de Julho de 1994.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Julho de 1994.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Setembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1994:

Li Wanfen — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 23 de Setembro de 1993, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

João José Sanchez Cruz Canuto — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 18 de Fevereiro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 3 de Abril de 1994, e conforme rectificação de 4 de Junho do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1994:

Tou Pui Son — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 6 de Abril de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico especialista, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1994, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Gislene Wilza de Souza — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do mesmo estatuto, a partir de 21 de Julho de 1994.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Operários qualificados:

Do 3.º escalão, índice 170: Chan Ha ou Tran Ha, Chan Pou Meng, Cheong Chan Wa, Choi Hon Peng, Chong Pou Kuan, Kwok Tak Chung, Lei Sio Wo, Lei Vai Hong, Leong Tek Sam, Mak Peng In e Tang Chap Mun, a partir de 10 de Dezembro de 1993, e Cheang Chou Loi, Ip Pak Sang e Ng Ion Lam, a partir de 26 de Dezembro de 1993; do 2.º escalão, índice 160: Leong Kuoc Keong e Johnny Sokiano Pua, a partir de 2 e 12 de Dezembro de 1993, respectivamente, todos dos S.O.T.

Operários semiquaificados:

Do 6.º escalão, índice 190: Fong Weng Kei, dos S.R.C., a partir de 6 de Dezembro de 1993; do 4.º escalão, índice 160: Kou Chi Wai, a partir de 19 de Dezembro de 1993; do 3.º escalão, índice 150: Cheang Hong Tai, Tam U Lam e Fan Meng Lei, a partir de 4, para os dois primeiros, e 12 de Dezembro de 1993, para o último; do 2.º escalão, índice 140: Chan Vai Tim, a partir de 4 de Dezembro de 1993; do 1.º escalão, índice 130: Kuong Pak Lam, a partir de 18 de Dezembro de 1993, todos dos S.T.M.;

Iu Vun Chin, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, índice 145, dos S.V., a partir de 28 de Dezembro de 1993;

Cheong Ieok Sao e Cristóvão Maria da Rosa, auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos S.O.T. e S.R.P., a partir de 28 e 30 de Dezembro de 1993, respectivamente;

Lok Chio Meng, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, dos S.R.P., a partir de 30 de Dezembro de 1993;

Lei Kit Peng, auxiliar de laboratório, 3.º escalão, índice 120, do L.M., a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel Rodrigues Xavier — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Julho de 1994:

Joaquim dos Anjos e Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, segundos-oficiais, de nomeação definitiva, destes Serviços — promovidos, definitivamente, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Ma Chi Seng, montador de fotolitografia, 2.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, desta Imprensa — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

- Joel Paulo Choi Anok, inspector especialista, 3.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento da Inspeção das Actividades Económicas, da Direcção dos Serviços de Economia — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 550, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Gestão do Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 495, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chan Iok Kun, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ch'an Fong Chan, auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Virgínia Bárbara Madeira Braga, Luís Alberto Madeira Braga e Sofia Madeira Braga, viúva e filhos de Luís Braga, que foi inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 160, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Cheong Kam, viúva de Chan Meng, que foi operário qualificado das Oficinas Navais, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Abril de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência na importância de \$ 3 150,00, amortizável em 18 prestações mensais, sendo de \$ 175,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Kong Iok Lin, viúva de Sin Veng, que foi servente de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lou Son, viúva de Mou Tai Fong, que foi auxiliar, do Leal Senado, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Natália Maria Nantes Reis, viúva de Walter José Passos Afonso Reis, que foi radiotelegrafista de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 115, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chan Kuai Lan, viúva de Chan Fu, que foi electricista de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 95, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o

montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto:

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chan Wai Lan, Chao Ion Fat, Chao Lai In, Chao Lai Ieng e Chao Lai Mei, viúva e filhos de Chao Wong Weng, que foi guarda n.º 141 671, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 510,00, amortizável em 3 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. He Huandi, Ung In e António Cheong, aliás Cheong Hoi Fong, viúva, mãe e filho de Cheong Nang Kon, aliás José Cheong Nang Kon, que foi guarda n.º 125 731, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Março de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vong Si, viúva de Lei Seng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ieong Yok Sim, viúva de Chan Tong, que foi motorista da Direcção dos Serviços de Marinha, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50%

da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 9 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

1. Roberto Lourenço de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 6 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Março de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 185, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Tang Peng Koi, auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 20 de Janeiro de 1992, a pensão mensal, correspondente ao índice 110, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 330,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 330,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Un Chi Son, guarda n.º 111 801, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Mário José de Oliveira Chaves, 1.º classificado no respectivo concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/94, II Série, de 4 de Maio — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 12.º do mesmo diploma, e artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 28 de Junho de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	REFORÇO	TRANSFERÊNCIA
01-01-05-01	Pessoal Salários do pessoal eventual		\$100,000.00
01-01-06-01	Duplicação de vencimentos	\$60,000.00	
01-02-03-00-00	Trabalho extraordinário	\$50,000.00	
01-02-05-00	Senhas de presença	\$10,000.00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$8,000.00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$2,000.00	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais – – Compensação de encargos	\$35,000.00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$5,000.00	
02-01-04-00	Bens duradouros Material de educação, cultura e recreio	\$50,000.00	
02-03-05-03	Aquisição de serviços Outros encargos de transportes e comunicações	\$30,000.00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$50,000.00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$100,000.00
04-03-07-00	Transferências a particulares Fundo de auxílio para acorrer a situações de carência sócio económica		\$250,000.00
04-03-10-00	Actividades sociais para os beneficiários	\$150,000.00	
	TOTAL	\$450,000.00	\$450,000.00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Junho de 1994, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 do mesmo mês, respeitante à nomeação da licenciada Maria Fernanda Marques de Jesus para o cargo de vice-presidente deste Instituto, foi visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Lee Lo Yin — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de enfermeira, 1.º escalão, índice 320, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Gabinete — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, com alteração do índice salarial, nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 15 de Junho de 1994:

Vong Yim Mui, para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fan Oi Han, para enfermeira, 2.º escalão, índice 330.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Anúncio****Fornecimento de um sistema informático para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

Faz-se público que foi prorrogado o prazo de entrega das propostas para fornecimento de um sistema informático para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 29 de Julho de 1994, e o acto público do concurso terá lugar às 16,00 horas do mesmo dia, na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

運輸暨工務政務司辦公室公告**《佈告》****“地球物理暨氣象台電腦系統招標”**

茲就有關地球物理暨氣象台電腦系統標書遞交期限之事宜，作出以下告示：

最後交標日期延至一九九四年七月二十九日下午一時前，遞交地球物理暨氣象台，並將於同日下午四時於上址進行開標。

一九九四年七月八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 691,60)

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS**Listas**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Luís Fernandes Meira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *Lídia Glória Filomena da Luz* — O Vogal, *Carlos António Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho;

Maria Madalena Alves Sousa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *Lídia Glória Filomena da Luz* — O Vogal, *João d' Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Curso de Língua e Administração Chinesa

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Junho de 1994, que decorre até 22 de Julho de 1994, o período de aceitação de candidaturas à frequência de dois Cursos de Língua e Administração Chinesa, (curso A e curso B), com as seguintes especificações:

1. Objectivos

Proporcionar a quadros locais a aprendizagem e o aperfeiçoamento da língua oficial chinesa.

Permitir a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

2. Estrutura e duração

Os cursos, a desenvolver na República Popular da China, a partir de Setembro do corrente ano, incluem a aprendizagem da língua chinesa e o estudo da Administração Pública da RPC.

O Curso A é destinado especialmente a quadros superiores locais com insuficiente prática do uso da língua oficial chinesa e tem a duração de seis meses. O Curso B é destinado especialmente a funcionários dos serviços e organismos públicos do Território com conhecimentos insuficientes da língua chinesa escrita, e tem a duração de doze meses.

Em qualquer dos cursos, poderão ser desenvolvidas actividades formativas complementares, visando o conhecimento da realidade cultural e da Administração Pública da RPC.

Os participantes que obtenham aproveitamento no Curso A e não sejam trabalhadores da Administração frequentarão um estágio, de carácter profissional, nos serviços públicos de Macau.

3. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se aos cursos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

Curso A

- a) Domínio da língua chinesa escrita e falada (cantonense);
- b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau nos termos da Lei Eleitoral;
- c) Possuam formação académica de nível superior;
- d) Possuam os requisitos gerais de provimento para o desempenho de funções públicas, ou exerçam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território, facto que constitui condição de preferência, obtida autorização do respectivo dirigente; e
- e) É também condição de preferência o conhecimento da língua portuguesa.

Curso B

- a) Possuam bons conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa falada (cantonense) e conhecimentos insuficientes de chinês escrito (equivalentes ao 2.º ano de escolaridade e inferiores ao 9.º ano);
- b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau nos termos da Lei Eleitoral;
- c) Exerçam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território, sendo exigida autorização por escrito do respectivo dirigente; e
- d) São condições de preferência o desempenho de funções técnicas, de adjunto ou de direcção e chefia e maiores habilitações literárias ou profissionais.

4. Valor das bolsas de estudo a atribuir

Na República Popular da China a bolsa será de MOP 3 000;

Em Macau a bolsa será de valor correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, para os participantes que não sejam trabalhadores da Administração;

Aos trabalhadores da Administração é assegurada também a percepção, durante o curso, do respectivo vencimento.

5. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos SAFF;

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações;

Atestado de residência.

6. Apresentação de candidaturas pelos serviços e organismos públicos

Os serviços e organismos públicos podem apresentar propostas de candidatura de trabalhadores em exercício de funções nos seus serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

7. Local de apresentação da candidatura

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

8. Métodos de selecção a utilizar

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

- a) Entrevista;
- b) Prova de conhecimentos linguísticos; e
- c) Exame médico.

9. Informações e esclarecimentos

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, telefones n.ºs 5995517, 5995561, 5995524 ou 5995521.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

行政暨公職司 通告 中文及中國公共行政課程

按行政教育暨青年事務政務司於六月二十九日批示，自通告日期起至一九九四年七月二十二日止，接受申請報讀中文及中國公共行政之兩項課程（課程A及課程B），該等課程具有下列特點：

一、目標：

提供本地公務員學習和增進中國法定語言的機會；

使了解中華人民共和國（R P C）公共行政的原則及運作方式。

二、結構及期限：

該等課程於本年九月在中華人民共和國進行，內容包括學習中文及研究中華人民共和國之公共行政；

課程A：主要對像是中文官方語言應用不足之本地高級公務員，學習期限為六個月；

課程B：主要對像是略懂書寫中文之政府部門及公共機關任職之人員，學習期限為十二個月；

就讀上述任何課程者須參加將可能舉辦補充培訓活動，以便認識中華人民共和國之文化及公共行政的實況；

倘參加課程A一屬非公職人員者，在完成該課程後，須在澳門公共機關進行專業實習。

三、申請條件：

符合下列條件之人士可申請修讀該等課程：

課程A

- a) 能書寫良好中文和操流利廣東話；
- b) 澳門出生或按選舉法在澳門長期居住；
- c) 大專學歷；
- d) 具備被委任公職之條件，或在本地區政府部門或公共機關任職者，若備有關領導人之書面批准，則有優先條件；
- e) 認識葡語者，具優先條件。

課程B

- a) 諳熟葡語，操流利廣東話，及略懂書寫中文（相等於二年級或低於九年級之程度）；
- b) 澳門出生或按選舉法在澳門長期居住；
- c) 祇限政府部門及公共機關之人員申請，須遞交有關領導人之書面批准；
- d) 擔任技術、助理，或領導管理層職務者，和具備高等或專業學歷之人士，有優先條件。

四、將發給獎學金之金額：

在中華人民共和國將發給獎學金予學員為葡幣3,000圓正；

屬非公職人員者在澳門實習期間有權收取獎學金之金額相等於現行薪俸索引表之350點，直至確定進入公職為止；

屬公務員者在就讀期間，同時享有現職薪俸之權利。

五、申請辦法：

填寫由行政暨公職司供應之表格；
身份證及有關學歷證明書影印本；
居留紙。

六、政府部門及公共機關可代遞交報名表：

政府部門及公共機關可代其公職人員呈交推薦書，並可優先進行甄選。

七、申請地點：

巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十一字樓行政暨公職司。

八、將採用的甄選方法：

在甄選過程中，將可能一併或分開使用下列辦法：

- a) 面試；
- b) 語言知識考試；
- c) 體格檢查。

九、資料查詢：

行政暨公職司，電話：5995517、5995561、5995524或5995521。

一九九四年六月二十九日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 3 983,50)

Faz-se público que, por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares vagos de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços.

Compete ao letrado de 3.ª classe: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar

serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 330 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários e agentes públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, de ambos os sexos, habilitados com curso superior do ensino chinês, com duração não inferior a dois anos, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e que reúnam, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas, os requisitos estipulados no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

O método de selecção constará de uma prova de conhecimentos, que se revestirá na forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista profissional.

Em caso de igualdade na classificação final, dá-se preferência aos candidatos conhecedores da língua portuguesa.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Redacção de um texto em chinês a indicar pelo júri;

Redacção de correspondência oficial, em chinês; e

Entrevista. (Só terão acesso à entrevista profissional, os candidatos aprovados na prova escrita).

É permitida a consulta de dicionários e glossários na prova escrita.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas, bem como o reconhecimento das habilitações devidamente confirmado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, caso as mesmas tenham sido adquiridas fora do território de Macau; e

c) Nota curricular.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Virgínia Carlos Alberto, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública de Macau.

Vogais efectivos: Iao Wai Kun, letrado-chefe do Centro de Tradução da Administração Pública de Macau; e

Vong Cheong Leng, letrado principal do Centro de Tradução da Administração Pública de Macau.

Vogais suplentes: Paulo Martins Chan, adjunto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública; e

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, letrado principal do Centro de Tradução da Administração Pública de Macau.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontram abertos e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Calendário de feriados

1995

Dias/Mês	Evento
1 de Janeiro	Fraternidade Universal
31 de Janeiro; 1 e 2 de Fevereiro	Primeiros 3 dias do Ano Lunar
5 de Abril	Cheng Ming (Dia de Finados)
14 de Abril	Sexta-Feira Santa
15 de Abril	Sábado Santo
25 de Abril	Dia da Liberdade
1 de Maio	Festa do Trabalho
2 de Junho	Tun Ng (Barco de Dragão)
10 de Junho	Dia de Portugal
10 de Setembro	Chong Chao (Bolo Lunar — dia seguinte)
1 de Outubro	Implantação da República Popular da China
5 de Outubro	Implantação da República
1 de Novembro	Chong Yeong (Culto dos Antepassados)
2 de Novembro	Dia de Finados
1 de Dezembro	Restauração da Independência
8 de Dezembro	Imaculada Conceição
22 de Dezembro	Festividade do Solstício de Inverno
24 de Dezembro	Véspera do Natal
25 de Dezembro	Natal

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/93/M, de 26 de Abril, são ainda feriados:

Apenas no Concelho de Macau — 24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade);

Apenas no Concelho das Ilhas — 30 de Novembro — Feriado Municipal.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

佈告

一九九五年度公眾假期

月/日	事故
一月一日	元旦
一月三十一; 二月一、二日	春節
四月五日	清明節
四月十四日	復活節前之星期五
四月十五日	復活節前之星期六
四月二十五日	自由日
五月一日	勞動節
六月二日	端午節
六月十日	葡國日
九月十日	中秋節翌日
十月一日	中華人民共和國國慶日
十月五日	葡萄牙共和國國慶日
十一月一日	重陽節
十一月二日	追思節
十二月一日	葡國恢復獨立紀念日
十二月八日	聖母無原罪瞻禮
十二月二十二日	冬至
十二月二十四日	聖誕節前夕
十二月二十五日	聖誕節

按照八二年一月二十三日第四/八二/M號法令第二條,更改於九三年四月二十六日第一五/九三/M號法令之規定:

六月二十四日澳門市主保聖若翰日,為澳門公眾假期;

十一月三十日海島市日,為海島市公眾假期。

一九九四年七月六日於澳門行政暨公職司

代司長

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Julho de 1994, concedida tolerância de ponto, durante o ano de 1995, nos dias a seguir discriminados:

<i>Dia/Mês</i>	<i>Evento</i>
30 de Janeiro (2.ª feira)	Véspera do Ano Novo Chinês
13 de Abril (5.ª feira)	(Quinta-Feira Santa, na parte da tarde)
18 de Novembro (Sábado)	Grande Prémio
2 de Dezembro (Sábado)	Sábado
9 de Dezembro (Sábado)	Sábado
23 de Dezembro (Sábado)	Sábado

Esta tolerância de ponto abrange o pessoal dos serviços e organismos públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, devendo ser assegurado o funcionamento normal dos serviços que, pela sua natureza, se devem manter permanentemente à disposição da comunidade, nos termos do n.º 6 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

澳門總督 閣下於九四年七月一日發出批示，特許一九九五年下列日期公務員不用上班：

月/日	事 故
一月三十日 (星期一)	農曆年除夕
四月十三日 (星期四)	復活節前夕之星期四下午
十一月十八日 (星期六)	大賽車
十二月二日 (星期六)	星期六
十二月九日 (星期六)	星期六
十二月二十三日 (星期六)	星期六

此項豁免上班係給予本地區各機關及公共機構，包括自主機關和各市政廳之人員，但澳門公職人員章程第七十八條第六款規定，因其性質必須經常維持對公眾服務的部門仍須照常運作。

一九九四年七月六日於澳門行政暨公職司

代司長

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Junho de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de laboratório de saúde pública, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de laboratório de saúde pública, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe incumbe:

- Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;

b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;

c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;

d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;

e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e

f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

a) Apreciação curricular; e

b) Prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos consistirá na realização de um trabalho prático e respectivo relatório, com a duração máxima de duas horas e trinta minutos, a que se seguirá discussão do relatório com a duração máxima de trinta minutos.

Os trabalhos práticos serão de opção entre os temas das seguintes áreas:

— Química;

— Microbiologia;

— Imuno-serologia.

O júri afixará no Laboratório de Saúde Pública a lista dos trabalhos práticos, dez dias antes da data marcada para a sua realização.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Marcelina Sobral C. N. de Moraes, técnica superior de saúde assessora.

Vogais efectivos: Ip Peng Kei, técnico superior de saúde principal; e

Cheang Sao Man, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Vogais suplentes: Ku Veng Va, técnica superior de 2.ª classe; e Fung Ming Chuen, técnico superior de 2.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Junho de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e

terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de serviços laboratoriais, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de serviços laboratoriais, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe incumbe:

a) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;

b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;

c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;

d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;

e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e

f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

- a) Apreciação curricular; e
b) Prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos consistirá numa prova escrita de resposta múltipla com a duração máxima de duas horas, versando as seguintes matérias:

- Regras gerais de colheitas, manipulação e transporte de produtos biológicos;
- Segurança no laboratório;
- Hematologia e Imuno-hematologia;
- Bioquímica clínica;
- Bacteriologia e Virulogia.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

Vogais efectivos: Filipe Nuno do Rosário, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal; e
Irene Maria Barbosa Costa Magalhães, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Vogais suplentes: Maria Bernardete Ng Kuan, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal; e
Maria Clara Gago de Câmara Mirante, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Classificação final:

- 1.º Maria Helena Azevedo Correia de Paiva 7,92 valores
2.º Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos 7,72 »
3.º Anabela Maria Anok da Silva Pedruco
Vieira 7,60 »

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Classificação final:

- 1.º Ana Maria Coelho do Rosário 8,15 valores
2.º Felepina da Silva Sousa 8,10 »
3.º Maria de Fátima Magalhães Sousa 8,08 »

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

- Evaristo José de Sequeira;
Gaspar Xequê do Rosário;

Liza Pereira Gomes;

Maria José da Silva Manhão Norte;

Pang Kung Hou.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves* — *Isabel Maria de Jesus Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidato aprovado:

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias 8,80 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes* — *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Sou Tim Peng 8,81 valores

2.º Lam Choi Vá do Amaral, aliás Maria Vitória
Lam do Amaral 8,56 »

3.º Jorge António Dias 8,18 »

4.º Albano Crisóstomo Lopes 8,15 »

5.º Hermínia Ana de Madeira 8,14 »

6.º Virgínia Maria Xavier 8,13 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Maria de Jesus Tomás* — *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 27 de Abril de 1994, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidato admitido:

Loi Seong San.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *José Fernando da Silva Ferreira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*, chefe de divisão — O Vogal Efectivo, *Maria Isabel Sousa Rodrigues Lobo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Anúncios

*Concurso público para a arrematação da empreitada de
«Reordenamento físico na Avenida da Amizade»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 75 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Tipo de empreitada: por série de preços.

Prazo de execução: três meses.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 30 de Agosto de 1994, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 31 de Agosto de 1994, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar, Departamento de Tráfego; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司
公 告
《友誼大馬路整頓工程》招標公開競投

底 價：不設底價。
 臨時保證金：澳門幣柒萬伍仟圓整(MOP75,000.00)。
 參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。
 承判工程類別：以單價承包。
 施工期限：三個月。
 交標地點、日期及時間：
 地 點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈地下，土地工務運輸司文件處理科。
 截標日期及時間：一九九四年八月三十日下午五時三十分。
 開標地點、日期及時間：
 地 點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈四樓。
 日期及時間：一九九四年八月三十一日上午九時三十分。

查閱案卷地點、日期及時間：
 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈二字樓，土地工務運輸司交通運輸廳。
 時間：辦公時間內。
 一九九四年七月五日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Concurso público para o «Fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego e de velocidade para a Ponte da Amizade»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 150 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de elaboração de projectos e execução de obras.

Tipo de empreitada: por série de preços.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 2 de Agosto de 1994, às 17,30 horas.
Local, dia e hora do acto público do concurso:
 Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e
 Dia e hora: em 3 de Agosto de 1994, às 10,00 horas.
Local, dia e hora para exame do processo:
 Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar, Departamento de Tráfego.
 Horário: horário de expediente.
 Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 告
《友誼大橋之交通及車速監察中央系統之供應及安裝》招標公開競投

底 價：不設底價。
 臨時保證金：澳門幣拾伍萬圓整(MOP150,000.00)。
 參加條件：在土地工務運輸司內有編製計劃及實施工程註冊之人仕。
 承判工程類別：以單價承包。
 交標地點、日期及時間：
 地 點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈地下，土地工務運輸司文件處理科。
 截標日期及時間：一九九四年八月二日下午五時三十分。

開標地點、日期及時間：
 地 點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈四樓。
 日期及時間：一九九四年八月三日上午十時正。

查閱案卷地點、日期及時間：
 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈二字樓，土地工務運輸司交通運輸廳。
 時間：辦公時間內。
 一九九四年七月六日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Lista**

Por despacho de 1 de Julho de 1994, do director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos para a frequência do II Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III de Organização Meteorológica Mundial), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994, e por aviso de rectificação publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Ao Sio Fong;
 Au Va Keong;
 Chan Veng Chun;
 Fong Sok Cheng;
 Lou Kam Cheong;
 Mak Chi Keong;
 Maria Assunta Leung;
 Ng Kuai Sam.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 4 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, 1 de Julho de 1994. — O Júri, *António Viseu — Fernando Augusto Sales Crestejo — Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE TURISMO**Anúncio**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no edifício Ritz, ao Largo do Senado, n.º 9, 3.º andar, no dia 10 de Agosto, pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de equipamento (1 000 cadeiras) destinado ao apetrechamento da sala de conferências e da sala de congressos do bloco IV, do Centro de Actividades Turísticas.

O depósito provisório é de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas e a especificação do equipamento constante do respectivo programa de concurso e caderno de encargos, os quais se acham patentes na secretaria da mesma Direcção de Serviços, onde poderão ser fornecidos nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de propor a adjudicação do equipamento (1 000 cadeiras) que achar mais conveniente aos serviços a que se destina, ainda que o haja com preços mais baixos, de acordo com os critérios de avaliação definidos no caderno de encargos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com os ditos programa de concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues na secretaria desta Direcção de Serviços, no local acima mencionado, no prazo de quinze dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

**旅 遊 司
佈 告**

根據傳播旅遊暨文化事務政務司閣下之批示，茲公佈將於八月十日上午十時在市政廳前地九號利斯大樓三樓會議廳舉行公開招標，為旅遊中心 Bloco IV 的大會廳和會議室提供設備（1000張椅子）。

臨時押標銀為肆萬澳門圓（MOP40,000.00）。該項招標設備之具體要求和標書可在工作日辦公時間到本旅遊司秘書處索取。

根據招標書規定之評估標準，即使有價格更低者，購買委員會保留對設備（1000張椅子）最適合其用途之裁定建議權。

根據本項招標議程和標書規定，備齊文件的漆封標書應於本佈告公佈之日後第一個工作日算起的十五日內遞交上面所指的旅遊司秘書處。

澳門旅遊司，一九九四年七月十三日

旅遊司司長 安棟樑

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de quatro vagas de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 23 de Março de 1994:

1.º Chang Chi Keong	6,89 valores
2.º Américo Martins de Jesus	6,66 »
3.º Reinaldo António Lourenço	6,61 »
4.º Fernando Quintanilha de Mendonça Dias	6,51 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 1994).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Mário Augusto Dionísio*, controlador de tráfego marítimo especialista.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1994:

Subchefe n.º 180 823, Leung Kin Hang	16,66	valores
» n.º 127 823, Cheng Kai San	15,83	»
» n.º 158 853, Lam Weng Cheong	15,20	»
» n.º 173 833, Hong Sio Keong	14,08	»
» n.º 110 813, Wu Weng Son	11,33	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Junho de 1994).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o subchefe n.º 12 791, Leong Kam Choi, ausente em parte incerta, de que foi demitido por despacho de 2 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, ao abrigo do imposto no artigo 23.º, n.º 1 e 3, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto disciplinar.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Julho de 1994, se

acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), artigo 4.º, n.º 1, e artigo 5.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e artigos 1.º, 3.º, n.º 1 e 3, 15.º, alínea a), e 16.º, todos da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para admissão a curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de cinco lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

A — Requisitos gerais

- Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- Capacidade profissional;
- Aptidão física e mental;
- Residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos

- Idade não superior a 30 anos ou que já se encontrem integrados na carreira de investigação criminal;
- Licenciados em Direito.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue durante as horas de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública

- Cópia do documento de identificação;
- Nota curricular;

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

Ao inspector de 2.ª classe compete, designadamente:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o pessoal adstrito a uma unidade de investigação;
- b) Assumir a direcção da investigação criminal nos casos de maior complexidade;
- c) Controlar a legalidade dos actos de investigação criminal;
- d) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;
- e) Representar, sempre que necessário, as respectivas unidades em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal, ou de gestão que interessem à organização e funcionamento da Polícia Judiciária.

5. Vencimento

O inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro. Nos termos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, o inspector estagiário vence pelo índice 440 da referida tabela.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação são os seguintes, sendo cada uma das fases, de per si, eliminatória:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Exame médico (2.ª fase);
- c) Exame psicológico (3.ª fase);
- d) Entrevista profissional (4.ª fase).

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral.

A prova escrita, com a duração de três horas, compreende a resolução de uma questão prática de direito penal e direito processual penal e a sua análise sob o ponto de vista criminológico, sociológico e psicológico.

A prova oral consiste na discussão de temas nas áreas jurídicas, sociais e humanas e não deverá exceder quarenta minutos.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na prova escrita.

O exame médico visa avaliar as condições físicas dos candidatos, tendo em vista a função a desempenhar. Este exame constará de 2 partes: inspecção médica e provas de aptidão física.

Os parâmetros de apreciação da robustez física e estado sanitário dos candidatos, bem como a tabela de inaptidões, adoptados na inspecção médica constam do anexo A ao Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4.

As provas de aptidão física e respectivos parâmetros de apreciação serão dados a conhecer aos candidatos no momento da apresentação das respectivas candidaturas.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista a sua adequação às exigências do exercício de funções de inspector na Polícia Judiciária.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções de inspector na Polícia Judiciária.

A admissão ao curso de formação dependerá da aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

Consideram-se excluídos os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 pontos ou não apto no exame médico.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de 4 meses, constituindo obrigatoriamente disciplinas nucleares as seguintes:

- Introdução ao Direito Constitucional;
- Introdução ao Direito Penal;
- Introdução ao Direito Processual Penal;
- Introdução ao Direito Administrativo;
- Investigação Criminal;
- Deontologia Profissional;
- Introdução à Criminologia;
- Psico-sociologia das Organizações;
- Planeamento e Técnicas Policiais.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

O estágio de carácter eliminatório terá a duração de um ano, desenvolvendo-se nas diferentes subunidades orgânicas da Polícia Judiciária e caracteriza-se pela sua crescente complexidade.

7. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais suplentes: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 1.ª classe, interino.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 3 230,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão a curso de formação, com vista ao preenchimento de vinte lugares de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

A — Requisitos gerais

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Capacidade profissional;
- c) Aptidão física e mental;
- d) Residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos

- a) Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;
- b) Habilitações literárias não inferiores a 6 anos de escolaridade.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau),

a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue durante as horas de expediente, no DGP/Sector Administrativo e Financeiro da Polícia Judiciária, sito no 2.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

A. Candidatos vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B. Candidatos não vinculados à função pública

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

Ao auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, compete, designadamente:

- a) Executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido;
- b) Assegurar a vigilância e defesa das instalações e dos funcionários que nelas trabalham;
- c) Proteger individualidades;
- d) Proceder à guarda de detidos;
- e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

5. Vencimento

O auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indicatória em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Seleccção

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos de admissão ao curso de formação são os seguintes, sendo cada uma das fases, de *per si*, eliminatória:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Exame médico (2.ª fase);
- c) Exame psicológico (3.ª fase);
- d) Entrevista profissional (4.ª fase).

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral e visará avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das

habilitações literárias exigidas no Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, para ingresso na carreira, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e chinesa, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

A prova escrita terá a duração de uma hora e a oral não deverá exceder vinte minutos.

Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na escrita.

O exame médico visa avaliar as condições físicas dos candidatos, tendo em vista a função a desempenhar. Este exame constará de duas partes: inspecção médica e provas de aptidão física.

Os parâmetros de apreciação da robustez física e estado sanitário dos candidatos, bem como a tabela de inaptidões, adoptados na inspecção médica constam do anexo A ao Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4.

As provas de aptidão física e respectivos parâmetros de apreciação serão dados a conhecer aos candidatos no momento da apresentação das respectivas candidaturas.

O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções na Polícia Judiciária.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

A admissão ao curso de formação dependerá de aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos por ordem de graduação resultante da média das classificações obtidas.

Consideram-se excluídos os candidatos que nas fases eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 pontos ou não apto no exame médico.

O curso de formação, de carácter eliminatório, terá a duração mínima de três meses, constituindo obrigatoriamente disciplinas nucleares as seguintes:

Noções de Direito Penal;

Noções de Direito Processual Penal;

Introdução à Técnica e Tática de Investigação Criminal;

Deontologia Profissional;

Introdução à Língua e Cultura Portuguesa e/ou Introdução à Língua e Cultura Chinesa.

A classificação do curso de formação resultará da média obtida nas diversas disciplinas.

7. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e
Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 932,90)

LEAL SENADO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal — *Maria Margarida Cardoso*, chefe do Sector de Veículos.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 3 de Junho de 1994, deliberou dar a designação do Beco da Ilha Verde a uma nova via pública da cidade, situada no aterro Sul da Ilha Verde e definir pelo seguinte:

Beco da Ilha Verde, em chinês Ch'êng Chau Lei

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Situa-se no aterro Sul da Ilha Verde, começa na Estrada Marginal da Ilha Verde e termina junto de um terreno particular.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳 佈告

茲特通知，市政廳於一九九四年六月三日例會決議為青洲之南填海區一條新的公共街道——Beco da Ilha Verde命名，並確定如下：

Beco da Ilha Verde, 中文為：青洲里

屬花地瑪堂區

位於青洲之南填海區，從青洲河邊馬路起，至一私人地段附近止。

本佈告連同中文譯本在《政府公報》刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九四年七月四日於澳門

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Faço saber que, na sequência da deliberação camarária, de 13 de Maio de 1994, em que foi substituída a designação do Beco da Agulha por Pátio da Agulha e Beco da Agulha, por ter sido desafectada do domínio público do Território e integrada no domínio privado do Território uma parcela de terreno, face aos novos alinhamentos fixados para a zona do Beco da Agulha, de acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado em 2 de Junho de 1994, proceder às devidas alterações de numeração policial dos prédios situados no Beco da Agulha, pelo sistema de numeração métrica, nos seguintes termos:

a) O prédio com porta n.º 1-A, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 988 do livro B-27 a fls. 28v., passa a ter o n.º 5, do Pátio da Agulha;

b) O prédio com portas n.ºs 1-B, 3 e 3-A, do Beco da Agulha, (antigos prédios n.ºs 1-B, 1-C e 3, descritos na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 927 do livro B-106 a fls. 167v., n.º 9 397 do livro B-26 a fls. 182, e n.º 10 712 do livro B-26 a fls. 196, respectivamente) e n.ºs 1, 1-A e 1-B, do Largo do Pagode do Patane, freguesia de Santo António, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 7, 11 e 15, do Pátio da Agulha, e n.ºs 1, 1-A e 1-B, do Largo do Pagode do Patane;

c) O prédio com porta n.º 5, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 739 do livro B-24 a fls. 118, passa a ter o n.º 25, do Pátio da Agulha;

d) O prédio com porta n.º 7, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 773 do livro B-25 a fls. 93, passa a ter o n.º 31, do Pátio da Agulha;

e) O prédio com portas n.ºs 9 e 9-A, do Beco da Agulha, e n.º 5, do Pátio do Alfinete, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 953 do livro B-27 a fls. 10v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 35 e 37, do Pátio da Agulha, e n.º 5, do Pátio do Alfinete;

f) O prédio com portas n.ºs 13 e 15, do Beco da Agulha, e n.º 1, do Pátio do Alfinete, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 701

do livro B-13 a fls. 218v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 45 e 51, do Pátio da Agulha, e n.º 1, do Pátio do Alfinete;

g) O prédio com porta n.º 17, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 694 do livro B-25 a fls. 80, passa a ter o n.º 36, do Pátio da Agulha;

h) O prédio com portas n.ºs 19 e 29, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 845 do livro B-103 a fls. 101v., passa a ter, respectivamente, o n.º 34, do Pátio da Agulha, e n.º 7, do Beco da Agulha;

i) O prédio com portas n.ºs 21, 27 e 27-A, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 875 do livro B-24 a fls. 142v., passa a ter, respectivamente, o n.º 30, do Pátio da Agulha, e n.ºs 9 e 11, do Beco da Agulha;

j) O prédio com porta n.º 31, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 685 do livro B-28 a fls. 182v., passa a ter o n.º 5, do Beco da Agulha;

k) O prédio com portas n.ºs 4 e 4-A, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 223 do livro B-25 a fls. 168, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 18 e 20, do Pátio da Agulha;

l) O prédio com portas n.ºs 6, 8 e 8-A, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 928 do livro B-106 a fls. 168, passa a ter, respectivamente, o n.º 24, do Pátio da Agulha, e n.ºs 14 e 16, do Beco da Agulha; e

m) O prédio com porta n.º 12, do Beco da Agulha, freguesia de Santo António, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 148 do livro B-24 a fls. 19, passa a ter o n.º 10, do Beco da Agulha.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

佈 告

茲特通知，鑑於一九九四年五月十三日市政例會決議把銀針里 (Beco da Agulha) 名稱由銀針圍 (Patio da Agulha) 和銀針里取代，因銀針里區新街線已確定，銀針里已脫離本地區公產，而其一部分土地納入本地區私產。根據十月三日第二四/八八/M號法律第二十九條第三款 e) 項、連同該法律第三十條第二款以及七月五日第四/九三/M號法律之條

文，於一九九四年六月二日通過按照公尺制對位於銀針里的樓宇門牌作適當修改如下：

- a) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-27冊28頁背面第9988號之銀針里門牌一號A之樓宇，改為銀針圍五號；
- b) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號分別為B-106冊167頁背面第21927號、B-26冊182頁第9397號和B-26冊196頁第10712號之銀針里門牌1-B、3和3-A號之樓宇，以及土地廟前地1、1-A和1-B號，分別改為銀針圍七、十一和十五號以及土地廟前地1、1-A和1-B號；
- c) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-24冊118頁第6739號之銀針里門牌五號之樓宇，改為銀針圍二十五號；
- d) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-25冊93頁第5773號之銀針里門牌七號之樓宇，改為銀針圍三十一號；
- e) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-27冊10頁背面第9953號之銀針里門牌九號和九號A和大頭針圍五號之樓宇，分別改為銀針圍三十五號和三十七號以及大頭針圍五號；
- f) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-13冊218頁背面第2701號之銀針里門牌十三號和十五號和大頭針圍一號之樓宇，改為銀針圍四十五號和五十一號以及大頭針圍一號；
- g) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-25冊80頁第7694號之銀針里門牌十七號之樓宇，改為銀針圍三十六號；
- h) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-103冊101頁背面第21845號之銀針里門牌十九號和二十九號之樓宇，分別改為銀針圍三十四號和銀針里七號；
- i) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-24冊142頁背面第1875號之銀針里門牌二十一、二十七和二十七號A之樓宇，分別改為銀針圍三十號及銀針里九號和十一號；
- j) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-28冊182頁背面第10685號之銀

針里門牌三十一號之樓宇，改為銀針里五號；

- k) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-25冊168頁第8223號之銀針里門牌四號和四號A之樓宇，分別改為銀針圍十八號和二十號；
- l) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-106冊168頁第21928號之銀針里門牌六號、八號和八號A之樓宇，分別改為銀針圍二十四號及銀針里十四號和十六號；
- m) 屬安多尼堂區，在澳門物業登記局樓宇登記編號為B-24冊19頁第6148號之銀針里門牌十二號之樓宇，改為銀針里十號。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九四年七月五日於澳門市政廳

市政廳市席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 3 186,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico-adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | |
|------------------------|--------------|
| 1. Lei Kim Kam | 7,28 valores |
| 2. Kou Chi Meng | 7,08 » |
| 3. Leung Keng In | 5,00 » |

Candidatos excluídos: vinte e sete.

a) Catorze candidatos excluídos, por terem obtido notas inferiores a cinco valores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; e

b) Treze candidatos excluídos, por não terem comparecido à prestação de provas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director. — O Vogal Efectivo, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora — O Vogal Suplente, *Chan Nim Chi*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lei Chun, aliás Lei Fok Chun, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido filho, Lei Kin Chio, que foi guarda n.º 178 771, da Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有李泉，申請其已故兒子李健釗，曾為澳門治安警察廳部隊178771號警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年七月五日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Faz-se público que, tendo Tang Siu Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Wan Wai Hong, que foi guarda n.º 115 721, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim

de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

三十日告示

謹此公佈現有鄧少英，申請其已故丈夫溫偉鴻，曾為澳門治安警察廳115721號警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年七月八日。

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Avisos

Encontram-se afixadas a partir de 6 de Julho de 1994, no Bairro Social da Taipa, bloco 10, r/c, B e C, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos no concurso restrito para atribuição de habitação social no Bairro Social da Taipa, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 18 de Maio de 1994.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門房屋司 通告

按照一九九四年五月十八日第二十號政府公報已刊登之佈告，由一九九四年七月六日起，於氹仔社會房屋第十座地下B及C單位張貼有條件限制申請氹仔社會房屋接受及不接受之申請者之臨時名單。

一九九四年七月八日於澳門

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Despacho n.º 10/94

Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Junho, relativo à competência própria do presidente;

Considerando o Despacho n.º 113/SATOP/91, de 4 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 do mesmo mês, determino:

1. Delegação de competências

Ao abrigo do n.º 2 do acima citado artigo 6.º, delego na vice-presidente, licenciada Maria Fernanda Marques de Jesus, as competências relativas à gestão técnico-administrativa da Divisão de Habitação Apoiada, da Divisão de Informática e da área de serviço social do Departamento de Promoção Habitacional, nomeadamente para:

1.1. Homologar as classificações de serviço do respectivo pessoal;

1.2. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades públicas e particulares sediadas no Território;

1.3. Aprovar os mapas de férias do pessoal respectivo, decidir sobre os pedidos de alterações de férias e transferências, nos termos legais, de férias para o ano seguinte;

1.4. Autorizar o gozo de férias e justificar as faltas do respectivo pessoal;

1.5. Assinar os termos de sancionamento dos contratos-promessa de compra e venda de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, bem como os termos de autorização de celebração das respectivas escrituras.

2. Subdelegação de competências

Ao abrigo do n.º 2 do despacho acima referido, subdelego na mesma vice-presidente as seguintes competências:

2.1. Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, relativamente ao pessoal afecto àquelas subunidades e área;

2.2. Autorizar a participação de funcionários e agentes, dentro do referido âmbito estrutural, em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

2.3. Relativamente ao mesmo pessoal, determinar deslocações a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

2.4. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Habitação de Macau, no âmbito das referidas subunidades e área, com exclusão dos exceptados por lei;

2.5. Autorizar a atribuição de habitações sociais, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto;

2.6. Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau, e, bem assim, as licenças de ocupação dos centros de habitação temporária.

3. Dos actos praticados no uso de delegações e subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. As presentes delegação e subdelegação de competências são feitas sem prejuízo dos respectivos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 1994).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial On Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspon-

de à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sit Pou Kam, Leong I Mei e Che Peng Kun.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas e Vestuário Hap Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1994, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, passando

o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Cheok Veng Sang; e

b) Uma quota, no valor normal de mil patacas, subscrita por Chuck Sok Fan.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**CESL — Ásia — Consultores de
Engenharia, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1994, exarada a folhas 14 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «CESL — Ásia — Consultores de Engenharia, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 2.º andar, «C», nos seguintes termos:

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre accionistas, mas na alienação a terceiros, a sociedade, primeiro, e os accionistas titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, a seguir, têm direito de preferência.

Artigo oitavo

O accionista que desejar alienar qualquer acção a terceiros, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que deliberará, no prazo de cinco dias, se a Sociedade opta, ou não, pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas para, no prazo de cinco dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Artigo décimo quarto

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea *g)* do artigo trigésimo sexto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar essas funções.

Dois. (Mantém-se).

Artigo vigésimo sexto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá quem deve exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, ratifique

a escolha ou preencha de outro modo o lugar.

Artigo vigésimo sétimo

Corpo (Mantém-se);

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se);

e) (Mantém-se);

f) (Mantém-se);

g) (Mantém-se);

h) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) (Mantém-se);

j) (Mantém-se);

l) (Mantém-se);

m) (Mantém-se);

n) (Mantém-se);

o) (Mantém-se).

Artigo vigésimo nono

Corpo (Mantém-se);

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) Pela assinatura de um administrador expressamente autorizado, pelo Conselho de Administração, a assinar em nome da Sociedade.

Artigo trigésimo segundo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se, tendo a reunião sido devidamente convocada, nela se encontrar presente, ou representada, a maioria dos seus membros.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas que

devem ser assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quarto

Um. (Mantém-se).

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal escolherá, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo sétimo

Quando para o efeito convidados, os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Edições Asia-Inflight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 5 de Julho de 1994, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cristophe D'Orey Vieira da Rocha e «Luso Continental — Gestão e Serviços, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Edições Asia-Inflight, Limitada», em chinês «Á Chau Fei Hong Cháp Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Asia Inflight Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco do Gonçalo, n.º 6, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de edição e publicação de revistas destinadas à distribuição em aeronaves e aeroportos, incluindo a angariação e venda de publicidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Luso Continental — Gestão e Serviços, Limitada»; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Christophe D'Orey Vieira da Rocha.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Christophe D'Orey Vieira da Rocha.

Cinco. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições sediadas no território de Macau ou no exterior;

b) A adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade, para prossecução do respectivo objecto social; e

c) A adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Comércio Geral
Hong Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída,

entre Law, Siu Ling Angel, Xian Zerong e Wong Wai Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Comércio Geral Hong Long, Limitada», em chinês «Hong Long Kuok Chai Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Long Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 12, «N», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Law, Siu Ling Angel;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Xian Zerong; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wai Keong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Law, Siu Ling Angel, e gerentes, os sócios Xian Zerong e Wong Wai Keong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Hang Sang — Investimentos e Participações Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma

sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Hang Sang — Investimentos e Participações Financeiras, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Hang Sang — Investimentos e Participações Financeiras, Limitada» e, em chinês «Hang Sang Cheng Kun Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de apresentação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o apoio e promoção de investimentos, a prestação de serviços técnicos e de gestão a empresas ou grupos económicos, bem como a gestão de participações sociais e financeiras como forma de exercício indirecto de actividades económicas, com exclusão da actividade reservada às instituições de crédito, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Au Chong Kit, aliás Stanley Au, e outra, com o valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Au Veng Ngok, ou Au Wing Ngok.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização

da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota fora dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço

aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, o sócio Au Chong Kit, aliás Stanley Au.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 565,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Serviços Tako Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1994, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 25-J, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Chi Chu e Au-Yeung, Shiu Kau Peter, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços Tako Macau, Limitada», em chinês «Ta Ko Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tako Services Macau Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número quinze, nono andar, moradia «E», edifício Ngan Fai, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de secretariado e consultadoria financeira e económica.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

a) Ho, Chi Chu, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Au-Yeung, Shiu Kau Peter, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Chung Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1994, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Niu Dong e Feng Jianhua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Chung Ou, Limitada», em chinês «San Chung Ou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chung Ou Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro comercial Chong Fok, nono andar, «G-H», a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de noventa mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Niu Dong e Feng Jianhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Niu Dong e Feng Jianhua.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos
Magnífica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994, exarada a folhas 21 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Magnífica, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da República, n.º 38, edifício On Yun, 5.º andar, «B»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 1 000,00 (mil) patacas, pertencente a Leung Sau Chung David, a favor de «Delta Asia (Nominees) Limited»; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial Casa Moderna, Limitada», e outra, com o valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia «Delta Ásia (Nominees) Limited».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Yun Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a fls. 15 do livro de notas n.º 642-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial de Importação e Exportação Yun Son, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 4, r/c, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lio Ieok Hon, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Leong Kun Un; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e número um do artigo sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Yun Son, Limitada», em chinês «Yun Son Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun Son Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, 56, edifício I Sang Kok, 7.º, E, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Son Lan; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Kun Un.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, Wong Son Lan e Leong Kun Un, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Delta Ásia — Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994,

exarada a folhas 24 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Delta Ásia — Investimentos Imobiliários, Limitada», outrora «Companhia de Fomento Predial Casa Moderna, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 56:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 9 000,00 (nove mil) patacas, pertencente a Au Veng Ngok, ou Au Wing Ngok, a favor de «Forex Group (Holdings) Limited»; e

b) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 1 000,00 (mil) patacas, pertencente a Au Chong Kit, aliás Stanley Au, a favor de «Delta Asia (Nominees) Limited»; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro e terceiro, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Delta Ásia — Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês «Wui Ip Fong Chan Iao Han Kong Si» e, em inglês «Delta Asia Properties Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 56, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia «Forex Group (Holdings) Limited», e outra, com o valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia «Delta Asia (Nominees) Limited».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Pastelaria Regent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Junho de 1994, a fls. 85 do livro de notas n.º 649-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sin Chi Young e Pun Tong Weng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pastelaria Regent, Limitada», em chinês «Regent Péng Tim Iao Han Kong Si» e, em inglês «Regent Cake Shop Limited», com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 89, A, r/c, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é a fabricação e venda de pão, bolos, pastéis e doces.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Sin Chi Young; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Pun Tong Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com

dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e para a representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para actos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Sentani Trading (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1994, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Kafry

Mordechai, casado, natural de Petach, Tikva, Israel, de nacionalidade alemã, residente em Hong Kong, 5 May Road, 1/F, May Tower II, Central, e gerentes, os não-sócios David Victor Wachs e Philip Wachs, ambos casados, naturais de Pennsylvania, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, com domicílio profissional na Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial Keck Seng, bloco 1, 4.º andar, «D», e, ainda, o não-sócio So Tat Ming, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, A8, 12/F, Nam Hung Mansion, 5 Mansion's Street, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Kafry Mordechai, David Victor Wachs e Philip Wachs; e

Grupo B: So Tat Ming.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência pertencente ao grupo A.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial San Nam Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1994, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ka Neng, He Bingkun e Lei Tou, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial San Nam Wa, Limitada», em chinês «San Nam Wa Mau Iek Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Nam Wa Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Ma-

cau, no prédio sito na Rua de Sacadura Cabral, n.º 66-70, edifício Nam Yuen Kok, 5.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento predial e de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Chan Ka Neng; e

Duas quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Bingkun e Lei Tou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscriver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Union Link — Gestão e Participações,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1994, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Siu Hung, Choi Tat Meng, Lam Wai Hou, Chang Hin Seng, Vong Veng Hin, Kou Hoi In, Wong Tat, aliás Huynh Tek, aliás Wong Man Wai, Vong Su Sam, Cheang Kam Tou, Lam King Kee, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Union Link — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Luen Tung Chap Tuen Tao Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Union Link (Group) Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo primeiro andar, bloco «F», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a gestão de empresas e participações em projectos de investimentos no território de Macau e no exterior.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em dez quotas iguais, com o valor nominal de dez mil patacas, cada.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, pelo último balanço aprovado.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o preço acordado e as demais condições ajustadas, devendo a deliberação ser tomada nos quinze dias posteriores.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kou Hoi In, vice-gerente-geral, o sócio Wong Tat, aliás Huynh Tek, aliás Wong Man Wai, e gerentes, os sócios Vong Su Sam, Cheang Kam Tou e Lam King Kee.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de

carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação Chan Lei Luk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1994, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Li Zhaojia, Chen Huazhen e Lu Peilun, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação Chan Lei Luk, Limitada», em chinês «Chan Lei Luk Tau Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chan Lei Luk Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chong Yu, 6.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Li Zhaojia; e

Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Huazhen e Lu Peilun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quais-

quer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Knitschamp, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 1994, a fls. 4 v. do livro de notas n.º 648-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Carlos Chamchuen Chan, Simão Chamman Chan, Tsang Chiu Hon, Tsui Kum Wing e Ng Tin Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Knitschamp, Limitada», em chinês «Knitschamp Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Knitschamp Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial Keck Seng, sexto andar, «T-seis» e «U-seis», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário e no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data as suas actividades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita por Simão Chamman Chan;
- b) Uma quota de trinta e sete mil patacas, subscrita por Carlos Chamchuen Chan;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Tsang Chiu Hon;

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Ng Tin Seng; e

e) Outra quota de cinco mil patacas, subscrita por Tsui Kum Wing.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Simão Chamman Chan, e gerentes, os sócios Carlos Chamchuen Chan, Tsang Chiu Hon, Tsui Kum Wing e Ng Tin Seng, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Obras de Engenharia
Chefe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit, Limitada» e Lo Shan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Engenharia Chefe, Limitada», em chinês «Qing Fu Cong Cheng Tôk Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chief Foundation and Construction Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Veneslau de Moraes, s/n, edifício industrial Keng Seng Centre, bloco 3, 10.º andar, «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção civil e o planeamento e realização de obras de engenharia de grande porte.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit, Limitada»; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Lo Shan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, sendo des-

de já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Wong Yam Chor, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 23/F, Sing Tao Building, North Point; vice-gerentes-gerais, os não-sócios Gu Guang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 23/F, Sing Tao Building, North Point, e Fong Man Ching Rustum, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 101-103, edifício Luen Pong, 15.º andar, «B», e gerente, o sócio Lo Shan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatariar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Fong Man Ching Rustum e Gu Guang, já identificados no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 293,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Empreendimentos
Imobiliários Neng Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Anlu e Lu Xianwang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimentos Imobiliários Neng Fai, Limitada» e, em chinês «Neng Fai Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sede na ilha da Taipa, Estrada Almirante Marques Esparteiro, edifício Va Fong Kok, 5.º andar, A, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Taipa.

Dois. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o fomento imobiliário e o exercício da actividade de importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liu Anlu, uma quota no valor de um milhão e vinte mil patacas; e

b) Lu Xianwang, uma quota no valor de novecentas e oitenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liu Anlu e Lu Xianwang.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, e de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no artigo anterior, podem:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Estabelecimento de Pronto-a-Vestir
Hung Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Tse Chor Ming e Tse Sau Mei Winnie, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento de Pronto-a-Vestir

Hung Lei, Limitada», em chinês «Hung Lei Fok Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Lei Boutique Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de S. Paulo, n.º 34, «E-F», rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de comercialização de artigos de vestuário, bem como a de importação e exportação de quaisquer produtos ou serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Chor Ming e Tse Sau Mei Winnie.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Clube Desportivo San Tou

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 1994, a fls. 95v. do livro de notas n.º 674-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Estêvão Tai Kwok Seng, Chou Cheong Va e Vong Peng Hong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo San Tou», em chinês «San Tou T'ái Iok Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cinquenta e cinco, E, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas; e
- b) Participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes*Artigo décimo terceiro*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção*Artigo décimo oitavo*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas*Artigo vigésimo segundo*

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 626,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Cultural de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1994, lavrada a folhas 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, por Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa, João Bosco Basto da Silva, Manuel António Rodrigues Carvalho e Maria Margarida da Cunha Sotto Mayor Felgueiras de Mendonça Freitas, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Grupo Cultural de Macau», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número dois-C, freguesia de São Lázaro.

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade fomentar e promover a cultura portuguesa em todas as suas vertentes, no território de Macau e em toda a Ásia.

Artigo terceiro

Podem inscrever-se como sócios todos os indivíduos interessados na promoção de cultura portuguesa, que aceitem os presentes estatutos.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- c) Propor a admissão de sócios;
- d) Pedir escusa de qualquer cargo para que tenha sido eleito, invocando justa causa; e
- e) Gozar de quaisquer outros direitos que lhes sejam reconhecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos internos;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar os cargos para que forem designados, salvo escusa por justa causa; e
- d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sexto

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo

dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Dois. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á por convocação, por meio de aviso postal expedido a cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária a realizar de dois em dois anos e durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Três. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa da própria Mesa, do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um grupo de sócios não inferior a dez, com exclusão dos que fazem parte do Conselho Directivo.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem um número de votos superior.

Artigo décimo primeiro

Um. O Conselho Directivo é composto por cinco membros, que, entre si, elegerão um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, cabendo-lhe a administração da Associação.

Dois. Para obrigar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, incluindo para movimentar contas bancárias, são necessárias as assinaturas de

quaisquer dois membros do Conselho Directivo.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe a fiscalização das actividades da Associação e, designadamente, emitir parecer sobre o relatório anual e contas.

Artigo décimo terceiro

Constituem rendimentos da Associação as jóias e quotas dos sócios, assim como quaisquer subsídios ou donativos que lhe forem atribuídos.

Artigo décimo quarto

São, desde já, designados para o Conselho Directivo, pelo período de dois anos, os sócios fundadores, assim distribuídos:

Presidente: Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão.

Vice-presidentes: João Bosco Basto da Silva e Maria Margarida da Cunha Sotto Mayor Felgueiras de Mendonça Freitas.

Secretário: Manuel António Rodrigues Carvalho.

Tesoureiro: Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Heng Van Nam Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Minfang Chan Cho In e Yeung Keng San, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Heng Van Nam Fong, Limitada», em chinês «Heng Van Nam Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Van Nam Fong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, s/n, edifício comercial I Tak, 21.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Chen Minfang; e

Duas quotas iguais, de cento e oitenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cham Cho In e Yeung Keng San.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juí-

zo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Hip Shun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hip Shun, Limitada», em chinês «Hip Shun Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hip Shun Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Barca, n.º 1, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, subscrita por Wen Lai-Wang;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta e duas mil patacas, subscrita por Kenny Jian-Jiang Yang; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, subscrita por Fok Wai Kio.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, três gerentes.

Quatro. Os sócios Wen Lai-Wang, Kenny Jian-Jiang Yang e Fok Wai Kio são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda confe-

rida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Ou Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Fuzhao e Zhong Baoguo, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Ou Nam, Limitada», em chinês «Ou Nam Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Nam Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 875-893, 6.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Liang Fuzhao; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Zhong Baoguo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Fábrica de Artigos de Vestuário Jimmy,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1994, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Jimmy, Limitada», em chinês «Cheng Mei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jimmy Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a

cento e quarenta e sete, edifício industrial Nam Yick, segundo andar, A-B, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Song;

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Chek Kin Lam ou Lam Chek Kin;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lam Chek Hong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Administração de
Propriedades Hou Yin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1994, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Che Peng Kun; e

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ho Kit Tim.

Artigo sexto**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****Rectificação****Sociedade de Tabaco Novo Atlântico,
Limitada**

Aos 15 de Junho de 1994, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o corpo do artigo sexto do respectivo pacto social foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado».

deve ler-se:

«Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	2,266,443.60	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	3,578,478.91	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	4,262,932.81	
112	-MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	95,947.32	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	7,894,716.24	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	5,939.30	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	527,431,448.51	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	15,000,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	68,791,259.00	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	164,500.00	
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS À ORDEM	2,000,000.00	
301	-PATACAS		12,991,887.10
311	-MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		85,271,212.13
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		10,081,986.17
313	-MOEDAS EXTERNAS		112,206,441.49
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		27,062.27
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		370,405,077.82
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		443,707.05
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		865,424.55
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	75,651.48	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	0.00	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	28,887,198.89	30,164,998.59
62	PROVISÕES PARA RISCOS DEVERSOS		2,213,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	13,784,830.12	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		15,478,199.01
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	30,717,862.42	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	85,178,262.53	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	24,496,882.37	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	174,282,159.33	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		30,717,862.42
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		85,178,262.53
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		24,496,882.37
94	CRÉDITOS ABERTOS		174,282,159.33
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	25,939,122.31	25,939,122.31
T O T A I S		1,014,853,635.14	1,014,853,635.14

Gerente-Geral,
Carlos J. NunesChefe de Contabilidade,
Benjamin Liu

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.**Relatório do Conselho de Administração**

Senhores Accionistas,

Os administradores apresentam, por este meio, o seu relatório anual sobre os resultados do exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993.

GENERALIDADES**Aspectos externos***A Economia de Macau*

Supõe-se que a economia de Macau cresceu entre 5% a 6% durante o ano de 1993, representando um acentuado decréscimo em comparação com o ano de 1992. A deterioração das operações comerciais e a retração industrial contribuíram para este decréscimo mas o desenvolvimento do turismo permitiu que o crescimento fosse mantido.

Espera-se que o Índice de Preços do Consumidor para 1993 reduza para 6,5% enquanto que a taxa de desemprego seja de 2,3%, a mesma do ano de 1992.

Está previsto um crescimento económico de 4%/5% para o ano de 1994.

No aspecto externo, à parte de uma gradual recuperação da economia mundial, o «Factor China» deve ser tomado em consideração. Como a China continua com as suas reformas económicas espera-se um rápido e contínuo crescimento na ordem dos 9%/10%. Macau irá beneficiar de laços mais estreitos com a China, em todos os sectores da economia — a partir de Dezembro de 1993, os investimentos de capital da China anteriormente aprovados atingiram o montante de MOP 40 biliões. No aspecto económico, Macau deve considerar-se como parte integrante da Região do Delta do Rio das Pérolas.

Porém, a crescente importância da China para Macau é, também, uma fonte de incertezas. A campanha de austeridade lançada em Julho de 1993 tem, a certos níveis, afectado desfavoravelmente o sector imobiliário, o turismo, o jogo e o sector financeiro de Macau.

Nos primeiros 9 meses de 1993, Macau registou um *deficit* comercial de MOP 1,6 biliões, um aumento de 46,5% sobre o mesmo período em 1992. No ano que terminou em Dezembro de 1993, o *deficit* poderá atingir MOP 2 biliões.

A fraqueza do US, EC e da economia do Japão tem afectado desfavoravelmente as exportações mas, infelizmente, o alargamento do *deficit* comercial é devido basicamente ao decréscimo de competitividade das indústrias de Macau de mão-de-obra intensiva.

Em termos de custo de produção elas não podem na realidade competir com as das nações desenvolvidas da Ásia e da América Central. A estrutura industrial irá decrescer à medida que mais e mais unidades fabris são realojadas no sul da China.

Para a indústria têxtil a questão mais urgente prende-se com a renegociação do acordo bilateral com os E.U.A., o maior mercado para as exportações de têxteis de Macau, representando cerca de 33%.

O Governador vem encorajando os exportadores a reduzirem a sua dependência do mercado dos E.U.A. e a diversificarem a sua produção de mão-de-obra intensiva. As indústrias de Macau viradas para a exportação devem melhorar a sua competitividade através de uma substituição para produtos de mais valias com tecnologia mais avançada.

Melhoramento das infra-estruturas*Ponte Macau-Taipa*

A nova ponte Macau-Taipa foi aberta na altura do novo Ano Lunar do Cão.

A CTM vai instalar cabos de fibra óptica sob a ponte, em tabuleiros especiais, para permitir uma diversificação de serviços para a Taipa e Coloane. Neste projecto, e pela primeira vez em Macau, estão a ser utilizadas novas técnicas. Na operação de puxar os cabos as linhas serão movidas através das secções por compressores-de-ar a fim de acelerar a velocidade de instalação.

Aeroporto Internacional

Está prevista para Junho de 1995 a primeira aterragem no Aeroporto Internacional de Macau.

A CTM está colaborando com as autoridades do Aeroporto fornecendo meios de telecomunicações para o Aeroporto. A CTM foi convidada a participar na Comissão Territorial de Facilitação e Segurança (Safety Committee) para o Aeroporto.

PRINCIPAIS ACTIVIDADES E PANORAMA ECONÓMICO

Em 1993 registou-se um aumento de lucros líquidos de 21% após os impostos, sobre um aumento de 19% do total de facturação.

As despesas de capital mantiveram-se ao nível do ano anterior. O novo edifício-sede na ilha da Taipa foi virtualmente concluído no final do ano. A instalação de uma quinta e de uma segunda Central Internacional no novo edifício começou em 1993 e estas entrarão ao serviço durante o primeiro semestre de 1994. O desenvolvimento da rede para acompanhar a expansão da ilha da Taipa continuou.

As taxas de juros mantiveram-se baixas em 1993 e o «Macau Prime Rate» manteve-se inalterado durante o ano.

Principais serviços

Telefones

Durante o ano que terminou em 31 de Dezembro de 1993, foram recebidos 21 719 pedidos de instalação de telefones. O número total de telefones instalados foi de 20 788, e o aumento de linhas foi de 13 712. Este quadro é muito similar ao de 1992.

A dimensão total do sistema era de 134 489 e a lista de espera era de 1 612, isto é 1,2% da dimensão do sistema.

Os minutos consumidos em chamadas telefónicas internacionais foram de 89,9 milhões de minutos em 1993, 3% inferior ao previsto no plano. O crescimento do tráfico para Hong Kong foi menor do que se esperava, causando a maior parte do decréscimo.

Durante o ano completou-se a campanha do Sorteio IDD, habilitando cerca de 60 000 clientes residentes a participarem nele. A cerimónia da entrega do grande prémio teve lugar em conjunto com a da entrega dos prémios aos vencedores da campanha do «5.º Aniversário do Telemóvel», realizada no Salão de Baile do Hotel New Century, em 3 de Fevereiro de 1994. O evento foi largamente divulgado pela televisão, rádio e jornais de língua chinesa.

A capa da lista telefónica de 1994 será uma adaptação de uma aguarela do Farol da Guia, já reproduzida para os cartões para chamadas telefónicas recentemente emitidos.

Cartões magnéticos para Chamadas Telefónicas e Telefones-Mealheiros

Um novo cartão magnético para chamadas telefónicas «Ano do Cão» foi recentemente emitido, dando continuidade ao programa comemorativo do Zodíaco Chinês.

Recentemente, um total de 10 conjuntos de cartões magnéticos para chamadas telefónicas «Dinossauros em Macau», no valor de MOP 2 000,00 (MOP 200 para cada conjunto), numa edição especial de quantidades limitadas e emitida simultaneamente com a exibição dos «Dinossauros em Macau», organizada pelos Serviços de Marinha, foi oferecido ao Macau Lions Club para um leilão de caridade.

Apurou-se assim MOP 65 600,00, sendo o lanço maior de MOP 30,00.

Durante o ano de 1993 foram emitidos cartões magnéticos para chamadas telefónicas com seis motivos diferentes sobre temas do Zodíaco chinês, nomeadamente o Ano do Galo (1 motivo), a Protecção do Ambiente (2 motivos) e Aguarelas de Paisagens de Macau (3 motivos).

Até ao momento, a CTM emitiu cartões magnéticos para chamadas telefónicas com 36 desenhos diferentes. A média mensal de vendas de cartões magnéticos em 1993 foi de 12 000 unidades, num valor de 12,3 milhões.

Com a inauguração do novo Terminal Marítimo, em Novembro, foi instalado um total de 34 telefones públicos (mealheiros) em vários locais estratégicos do Terminal.

A primeira proposta do Plano de Instalação de Telefones Públicos para 1994, para 10 telefones públicos especialmente destinados à zona recuperada da zona norte de Macau, foi submetida ao Leal Senado para aprovação. Uma nova proposta para mais 17 telefones será brevemente apresentada.

Em Dezembro, após testes bem sucedidos, foi lançado o serviço DOD chamadas directas nos dois sentidos com a Nova Zelândia e a Tailândia. Até à data um total de 14 países é abrangido por este serviço DOD. O novo destino deste serviço será as Filipinas com a China programada para o segundo trimestre de 1994. Prevê-se um grande volume de chamadas do exterior.

Telemóvel

Entrou em funcionamento uma célula localizada em Nam Fong (Macau 10).

Em 1993, foi feito um imenso trabalho no sentido de reestruturar o sistema de micro células para permitir a reutilização das escasas frequências através do Território. Macau 10 é a peça final deste «puzzle» para prover o Território com uma vasta cobertura de micro-células e permitir assim remover do alto da Guia os últimos canais existentes.

A rede Telemóvel dispõe actualmente de um sistema com uma capacidade acima de 20 000 com mais de 500 canais instalados.

A CTM esteve representada no Plenário do GSM MOU em Abu Dhabi, onde apresentou um pedido para membro. Posteriormente o Secretariado Permanente respondeu pedindo a notificação de distribuição de uma frequência específica para a CTM operar em Macau dentro da banda GSM.

O novo modelo do telemóvel, Ericsson Hotline 1341, foi oficialmente lançado em Novembro por ocasião da Exibição do 5.º Aniversário e a encomenda inicial de 200 unidades foi rapidamente vendida.

O Acordo Geral de Serviço Itinerante entre a MPT e a CTM foi assinado em 28 de Dezembro de 1993. Isto irá permitir aumentar ainda mais as nossas operações com as outras principais províncias. O primeiro resultado é o serviço itinerante para Beijing iniciado em 1 de Fevereiro de 1994. Fujian é o próximo alvo a atingir e as negociações irão começar em Abril.

Lançamento de «Telesales»

O «Team Telesales» foi criado em 1994, abarcando os vários serviços «hotlines» a prestar a clientes sobre Vendas e Facturação. Este «Team» foi formado com a missão de prestar os nossos serviços por meio de telecomunicações para satisfação dos clientes.

O «Telesales Team» tem a sua atenção concentrada no cliente. Adoptando uma estratégia de trabalho de equipa auto-dirigida e estruturada, a «Telesales» está presentemente promovendo os serviços da CTM via telefone, prestando quaisquer informações sobre os seus serviços e facturação.

Esta equipa actua também como entidade fornecedora de informações recolhendo as reclamações dos clientes para posteriores tomadas de medidas para satisfação dos mesmos.

Crescimento do Serviço da «Linha Mágica»

A CTM tem registado um significativo aumento do serviço das Linhas Mágicas em Macau, na ordem de 78% do total do mercado da CTM conquistado nos anos anteriores:

Número de Linhas Mágicas	no final de 1992	7 922
Número de Linhas Mágicas	no final de 1993	14 134
Crescimento em 1993		6 212
Percentagem de crescimento		+78%

Este crescimento é atribuído largamente às seguintes estratégias:

«Pro-active Telesales»

«Pro-active» de vendas pessoais aos balcões da CTM

Campanhas de «marketing» estimulando vendas

Serviços especiais para operadores económicos

Este é um novo sector de actividades que foi criado principalmente para servir finalidades comerciais. Este sector irá concentrar-se no desenvolvimento do produto e irá dirigir a aplicação do produto/serviços para garantia de uma alta qualidade.

Este sector será responsável pelos produtos e serviços como Macaupac, Telex, Telefax, Videoforum, Videolink, Audiotex, TV e Serviços de Radiofusão.

Multimedia

As técnicas de compressão digital permitem agora um considerável volume de informações a serem passadas para os cabos que fornecem o serviço telefónico básico. Isto proporciona uma grande variedade de possibilidades para o uso da rede telefónica para serviços de entretenimento e informação. Há ainda a possibilidade destes serviços poderem ser inter-activos, isto é, nos dois sentidos.

O termo multimedia foi criado para abranger a concepção geral.

A CTM criou um «team» para dirigir estas experiências e estuda a viabilidade de implementação dos serviços «multimedia» em todo o Macau.

REORGANIZAÇÃO

Em 1993, a CTM apostou numa mudança de programa para reorganizar as suas actividades operacionais de forma a poder dar resposta mais rapidamente às necessidades dos clientes. A CTM cresceu muito rapidamente nestes últimos anos e a velha estrutura foi já considerada como imprópria. A nova estrutura é mais moderna e agrupa todas as actividades que dizem respeito a contactos directos com os clientes ou as que dão suporte directo às mesmas.

Esta mudança tornou-se efectiva em 1 de Janeiro de 1994 e espera-se que venha a ser ainda mais desenvolvida no decorrer do próximo ano.

RECURSOS HUMANOS

O número de empregados no final de 1993 era de 1 011, a que corresponde um aumento de 92 durante o ano. A CTM continua a

prestar a sua atenção ao desenvolvimento das aptidões do seu pessoal, encorajando-o com o seu patrocínio a tomar parte em cursos de «part-time» e promovendo cursos de formação específica ou de direcção.

Macau, aos 9 de Março de 1994.

O Conselho de Administração:

Cable & Wireless Public Limited Company
George Russell

Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.R.L.
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau
Manuel Paulo Marques Alves

CITIC Pacific Limited
Gaspar Sousa Pinto

Peter Graham Moulson
Nathan Hsu

Parecer do Conselho Fiscal

Em cumprimento de lei, e de acordo com o disposto no artigo 3.º dos estatutos da Empresa, foi submetido ao Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e as contas, referentes ao exercício de 1993.

No que respeita às contas, foram as mesmas elaboradas em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade aprovado em *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, como aliás já haviam sido apresentadas para os anos de 1982 a 1993.

Poderemos referir deste modo que:

Durante o exercício foram observados os preceitos regulamentares da actividade da Empresa, quer em cumprimento do seu estatuto, quer das disposições legais aplicáveis;

Os critérios valorimétricos praticados, idênticos aos do exercício anterior, correspondem a práticas aceites pelos preceitos contabilísticos, traduzindo assim, entre outros, os valores das existências uma expressão correcta.

Durante o exercício de 1993, o Conselho Fiscal, no contexto em que vem desenvolvendo a sua actuação, recorreu à colaboração dos auditores externos para a verificação do processamento das operações em geral e análise sobre a uniformidade dos procedimentos contabilísticos.

Durante o ano de 1993, foram distribuídos, como dividendos, aos accionistas da empresa, e conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 25 de Março de 1993, MOP 70 000 000,00, resultantes do lucro líquido do exercício de 1992. Tais dividendos foram liquidados em 7 de Abril de 1993.

Deste modo, vem o Conselho Fiscal submeter à consideração dos Senhores Accionistas, para que o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três sejam aprovados, juntamente com um voto de louvor a todos os colaboradores e pessoal da empresa.

Macau, aos 25 de Março de 1994.

O Conselho Fiscal:

John Malcolm Sellicks, presidente

Michael William Skinner, vogal

Fernanda Chan Madeira, vogal

Balauço analítico

Exercício de 1993

(Valores em patacas)

CÓDIGO DE CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIO DE 1993				EXERCÍCIO DE 1992	
		ACTIVO BRUTO	AMORTIZA. E PROVISÕES ACUMULADAS	ACTIVO LIQUIDO	ACTIVO LIQUIDO	1993	1992
	IMOBILIZADO						
431	Imobilizações Incorpóreas	47.258,078	27.454,987	19.803,091	23.659,933	150.000,000	150.000,000
4312	Despesas de instalação	11.092,916	10.242,236	850,680	4.058,817	28.382,786	19.748,947
	Despesas de renovação	58.350,994	37.697,223	20.653,771	27.718,750	259.828,688	165.785,740
						209.937,901	172.676,787
422	Imobilizações Corpóreas	70.291,538	26.629,485	43.662,053	38.213,907	648.149,375	508.211,474
423	Edifícios e outras construções	1.272.752,196	497.673,828	775.078,368	735.353,712	=====	=====
424	Equip. básico e outras máq. e inst.	13.893,079	9.662,727	4.230,352	3.710,999	=====	=====
426	Equip. de carga e transporte	62.793,378	30.037,808	32.755,570	26.703,272	=====	=====
441	Eq. admin., social e mobil. diverso	375.231,612	-	375.231,612	200.886,657	=====	=====
	Imobilizações em curso	1.794.961,803	564.003,848	1.230.957,955	1.004.868,547	31.486,000	26.886,000
	CIRCULANTE						
416	Investimentos diversões	1.366,450	-	1.366,460	500,000	1.847,910	259,829
36	Existências					36.051,126	23.442,211
	Mat. primas, subsid. e de consumo	15.250,934	228,771	15.022,163	14.328,177	28.227,736	22.841,416
	Dívidas de Terceiros - Curto Prazo	76.226,360	6.518,285	69.708,075	93.938,125	10.836,906	15.115,302
211	Clientes C/C	1.034,279		1.034,279	1.504,338	86.694,193	49.626,525
229	Despesas antecipadas	129,150		129,150	-	10.456,159	10.168,404
253	Empresas associadas	10.176,160		10.176,160	10.390,469	533.394,500	530.944,391
261	Outros devedores	2.454,492		2.454,492	4.415,129	707.508,530	652.398,078
2619	Adiantamentos a fornecedores	13.349,131		13.349,131	9.642,360	738.994,530	679.284,078
2624	Adiantamentos ao pessoal	103.369,572	6.518,285	96.851,287	119.890,421	=====	=====
	Depósitos Bancários e Caixa	15.874,318		15.874,318	18.515,738	=====	=====
12	Depósitos à ordem	1.884,349		1.884,349	-	=====	=====
13	Depósitos a prazo	4.533,602		4.533,602	1.673,919	=====	=====
11	Caixa	22.292,269		22.292,269	20.189,657	=====	=====
	Total das Amortizações		601.701,071			=====	=====
	Total das Provisões		6.747,056			=====	=====
	Total do Activo	1.995.592,032	608.448,127	1.387.143,905	1.187.495,552	1.387.143,905	1.187.495,552
		=====	=====	=====	=====	=====	=====
	CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO						
	Capital Próprio						
	Capital					150.000,000	150.000,000
	Reservas						
	Reserva Legal					28.382,786	19.748,947
	Resultados transitados					259.828,688	165.785,740
	Resultados líquidos do exercício					209.937,901	172.676,787
	Provisões para Riscos e Encargos						
	Provisões para impostos					31.486,000	26.886,000
	Dívidas a Terceiros - Curto Prazo						
	Adiantamento de clientes					1.847,910	259,829
	Fornecedores c/c					36.051,126	23.442,211
	Sector Público Estatal					28.227,736	22.841,416
	Empresas associadas					10.836,906	15.115,302
	Outros credores					86.694,193	49.626,525
	Receitas antecipadas					10.456,159	10.168,404
	Empréstimos bancários					533.394,500	530.944,391
						707.508,530	652.398,078
						738.994,530	679.284,078
						=====	=====
	Total do Capital Próprio e do Passivo					1.387.143,905	1.187.495,552
						=====	=====

Demonstração dos resultados
Exercício de 1993

(Valores em patacas)

CÓDIGO DE CONTAS	CUSTOS E PERDAS	1993	1992	CÓDIGO DE CONTAS	PROVEITOS E GANHOS	1993	1992
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	6,357,476	5,309,983	71	Vendas	6,363,299	7,842,721
62	Fornecimentos e serviços de terceiros	128,392,195	113,376,758	72	Prestações de Serviços: Telegramas Telex Telefone e facsímile Telemóvel Circuitos privados Outros serviços	219,672 6,115,024 496,656,022 129,648,240 19,869,555 11,482,082	387,268 7,385,202 428,097,532 82,005,699 16,249,561 8,470,470
641-642	Custos com o pessoal	153,001,762	132,802,580				
643	- remunerações	9,606,336	8,320,823				
648	- encargos sociais - pensões - outros	22,167,513	21,877,347				
66	Amortizações de imobilizado corpóreo e incorpóreo	145,608,177	112,087,002			663,990,595	542,595,732
67	Provisões	4,218,484	7,262,603	75	Trabalhos para a própria empresa	69,296,759	69,621,895
63	Impostos	3,655,846	1,604,768	73	Proveitos suplementares	743,081	8,099,721
681	Juros e custos similares	27,655,253	22,209,858	78	Rendimentos financeiros e de outras aplicações	600,338	603,985
65	Outras despesas e encargos	562,463	412,976	794	Utilização de provisões	5,140,830	2,000,000
69	Custos e perdas extraordinárias do exercício	8,971,187	14,644,151	79	Ganhos extraordinários do exercício	5,991,779	10,902,259
86	Imposto sobre o rendimento do exercício	510,196,692	439,908,849			752,126,681	641,666,313
		31,486,000	26,886,000			26,886,000	17,325,000
84	Resultados extraordinários	541,682,692	466,794,849	84	Resultados extraordinários		
		27,392,088	19,519,677				
88	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	569,074,780	486,314,526				
		209,937,901	172,676,787				
		779,012,681	658,991,313			779,012,681	658,991,313

O Director-Geral Adjunto,

Manuel Paulo Marques Alves

O Director-Geral,

George Russell

(Custo destas publicações \$ 11 460,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,492.60	
. Moedas externas	1,688.69	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	1,726,279.47	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	434,169.79	
Depósitos à ordem no exterior	4,339,781.39	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	896,519,288.47	
Aplicações em instituições de crédito no Território	110,994,542.51	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	3,908,560,767.57	
Títulos	7,064,087,452.40	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,855,830.68	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		4,180,620.45
. Moedas externas		695,550.22
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		78,317.20
. Moedas externas		1,428,518.00
Depósitos a prazo		
. Patacas		15,063,959.95
. Recursos de instituições de crédito no exterior		12,002,628,136.16
Recursos de instituições de crédito no Território		26,034,146.34
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		4,818,161.53
Participações financeiras		
Imóveis	2,920,464.40	
Equipamento	873,825.43	
Custos Pluriénais	127,749.00	
Despesas de instalação	30,578.30	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	124,733.94	
Contas internas e de regularização	976,712,926.42	657,783,076.38
Provisões para riscos diversos		31,148,658.84
Capital		68,543,866.30
Reserva legal		
Resultados transitados dos exercícios anteriores		137,219,688.32
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	162,538.45	2,978.19
Custos por natureza	1,634,969,675.94	
Proveitos por natureza		1,654,822,807.57
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,451,859,695.22	
Garantias e avais prestados	308,894,575.34	
Créditos abertos	872,314.98	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,451,859,695.22
Devedores por garantias e avais prestados		308,894,575.34
Devedores por créditos abertos		872,314.98
Operações a prazo	116,708,140,195.98	116,708,140,195.98
Outras contas extrapatrimoniais	7,175,677,354.50	7,175,677,354.50
TOTAIS	140,249,892,621.47	140,249,892,621.47

O Técnico de Contas

Raymond J. S. Kalageorgi

O Director-Geral Adjunto

Manuel Nunes Lopes

(Custo desta publicação \$ 1 910.00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 92,00

每份價銀九十二元正